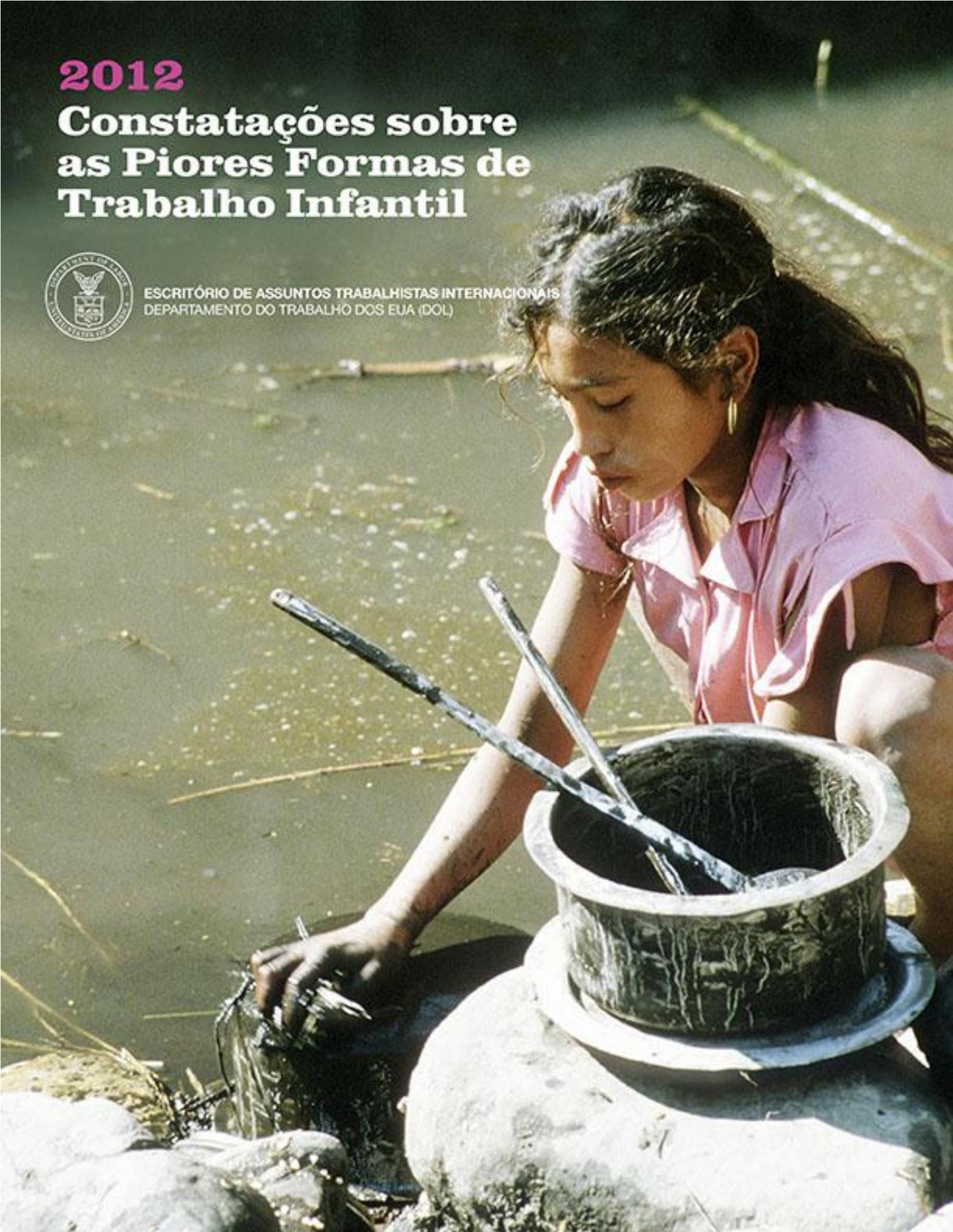


2012

Constatações sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil



ESCRITÓRIO DE ASSUNTOS TRABALHISTAS INTERNACIONAIS
DEPARTAMENTO DO TRABALHO DOS EUA (DOL)



PREFÁCIO

Ao longo de todo este ano, o Departamento do Trabalho dos EUA refletiu sobre o tema “*Passado, Presente e Futuro*”, celebrando o 100º aniversário da instituição desta agência, a 4 de março de 1913. Ao ser fundado, o Departamento recebeu a incumbência de proteger os trabalhadores e promover as oportunidades, especialmente para os mais vulneráveis, e até hoje esta é nossa missão central. Nos Estados Unidos e pelo mundo todo, há poucos grupos mais vulneráveis à exploração do trabalho do que as crianças. Assim, o ano de nosso centenário representa um momento oportuno para avaliar até que ponto avançamos na luta global contra as piores formas de trabalho infantil, até onde ainda temos que ir e o que será preciso para erradicar decididamente este abuso no século XXI.

Passado – O trabalho infantil não é um fenômeno novo — através da história humana as crianças já trabalharam em muitas funções. Só no século XIX, quando a Revolução Industrial lançou uma nova era de produção comercial e manufatura que empregou crianças em níveis inéditos com lucros igualmente inéditos, o trabalho infantil se tornou tema de polêmico. Naquele período, nos Estados Unidos, como está documentado no censo de 1900, 1,6 milhão de crianças — 6% da força de trabalho dos EUA —, em vez de ir à escola, cumpriam longas jornadas de trabalho em fábricas, oficinas, unidades de conservas, minas e fazendas. No alvorecer do século XX, várias organizações e paladinos tinham traçado a agenda antitrabalho infantil. Em 1904, esses distintos movimentos se uniram para formar o Comitê Nacional do Trabalho Infantil, que se firmou como ator central do movimento de reforma nos Estados Unidos. Em 1911 os horrores de um incêndio numa fábrica de Nova York, que tirou a vida de dezenas de meninas adolescentes, projetou a exploração econômica das crianças diante da consciência americana. Já então vários estados tinham começado a implantar a regulamentação do trabalho infantil, e a maré da indignação coletiva estimulou o traçado de limites ao trabalho infantil em várias memoráveis leis federais. A Lei Walsh-Healey dos Contratos Públicos, de 1936, restringiu o trabalho infantil nas contratações do Governo dos EUA, e a Lei dos Padrões de Trabalho Justo, de 1938, instituiu limites federais ao trabalho infantil para entidades tanto do setor público quanto do setor privado. Esses instrumentos imprimiram um considerável ímpeto à jornada dos Estados Unidos para erradicar as piores formas de trabalho infantil.

Presente – Pelo mundo todo numerosos países, inclusive os Estados Unidos, já deram passos significativos para tratar do trabalho infantil explorador, mas no mundo inteiro ainda há 168 milhões de crianças trabalhando, 85 milhões das quais em condições perigosas. Este ano, por intermédio do Escritório de Assuntos Trabalhistas Internacionais do Departamento do Trabalho, eu estou lançando a 12ª edição das *Constatações sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil* do Departamento. Este relatório cobre as iniciativas que 143 países e territórios tomaram em 2012 para eliminar as piores formas de trabalho infantil, mediante leis e regulamentos, coordenação e fiscalização no governo, e políticas e programas. O relatório aplaude os progressos, identifica deficiências e recomenda um rumo para o avanço. Assim fazendo, conta a história do que acontece às crianças vulneráveis pelo mundo afora quando as ações do governo são insuficientes. Muitas crianças ainda são vítimas do tráfico de pessoas mercadejadas para o sexo ou o trabalho, usadas como combatentes em diversas guerras, forçadas à prostituição ou à pornografia, e exploradas pelo tráfico de drogas. Um número muito maior de crianças trabalha em ambientes perigosos: descem poços de minas em busca de ouro ou diamantes; trabalham ao lado dos pais para que juntos colham o bastante para ganhar a paga de um dia; driblam o tráfego urbano vendendo mercadorias no meio dos carros; e servem atrás de portas fechadas como criados domésticos.

Futuro – É global o reconhecimento de que ainda há muito a fazer. Esta edição do relatório coincide com preparativos para a III Conferência Global sobre Trabalho Infantil, que vai se reunir em outubro de 2013 no Brasil para passar em revista o *Roteiro para Alcançar a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil até 2016*. Líderes governamentais e partes interessadas de sindicatos e organizações de empregadores, a sociedade civil e organizações internacionais vão se reunir para debater desafios e soluções da luta global para eliminar as

piores formas de trabalho infantil. As ações dos governos serão decisivas para esta luta, particularmente por meio de legislação e fiscalização nacional, educação e treinamento, programas de proteção social e políticas de mercado de trabalho. Nossa esperança é que as informações, dados, análises e recomendações deste relatório sirvam tanto para identificar as ações necessárias quanto para incitá-las.

Durante a Grande Depressão, o Presidente Franklin D. Roosevelt falou muitas vezes da sociedade com que ele sonhava em meio às vastas privações que se alastravam por nosso país. No seu discurso de posse de 1937, ele declarou: “Vejo milhões de pessoas a quem é negada a educação, a recreação e a oportunidade de melhorar o seu destino e o destino de seus filhos... O teste de nosso progresso não consiste em verificar se acrescentamos alguma coisa à fartura dos que já têm muito; é ver se proporcionamos o bastante para aqueles que têm muito pouco.” Neste mundo, muito pouca gente tem menos que as crianças que padecem com as piores formas de trabalho infantil e suas famílias. Somente quando essas famílias sobreviverem sem a renda de seus filhos e esses filhos passarem o dia na escola, não no trabalho, nós saberemos com certeza que finalmente lhes “proporcionamos o suficiente”.

THOMAS E. PEREZ
Secretário do Trabalho
A 30 setembro de 2013

1 PARTE I. INTRODUÇÃO: GUIA DO RELATÓRIO

1.1 MANDATO DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO DOS EUA

O Departamento do Trabalho dos EUA (DoL, na sigla em inglês) preparou este 12º relatório anual a respeito das *Constatações sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil* de acordo com a Lei do Comércio e Desenvolvimento de 2000 (TDA).(1) A TDA expandiu os critérios de elegibilidade dos países para vários programas preferenciais de tarifas de modo a incluir o requisito de que os países beneficiários implementem seus compromissos para eliminar as piores formas de trabalho infantil.(2) A expansão dos critérios para elegibilidade dos países aplica-se aos seguintes programas de preferência de comércio: o programa do Sistema Generalizado de Preferências (GSP), autorizado pela Lei do Comércio de 1974; a Lei do Crescimento e Oportunidades para África (AGOA); a Lei de Parceria Comercial da Bacia do Caribe (CBTPA); e a Lei de Preferências Comerciais Andinas/Lei de Promoção Comercial Andina e Erradicação das Drogas (ATPA/ATPDEA).(2-5)

A TDA determinou que o Secretário do Trabalho relatasse cada “implementação pelos países beneficiários de seus compromissos para eliminar as piores formas de trabalho infantil”.(2) O ILAB desempenha esta responsabilidade.

1.2 VISÃO GERAL DO RELATÓRIO

Este relatório é dividido em cinco partes. A Parte 1 abrange uma descrição do método de compilação do relatório e uma descrição das características do perfil de cada país, inclusive as avaliações de país para proporcionar ao Presidente indicações claras das constatações do Secretário do Trabalho a respeito dos esforços de cada país no sentido de progredir para eliminar as piores formas de trabalho infantil. A Parte 2 analisa possíveis destaques e lacunas nas iniciativas do governo para abordar as piores formas de trabalho infantil descritas no relatório deste ano, com ênfase no progresso alcançado por região. A Parte 3 oferece uma visão geral da experiência dos EUA com trabalho infantil. A Parte 4 contém materiais de referência para dados sobre trabalho infantil e educação que aparecem no relatório, e um glossário dos termos usados. A Parte 5 é composta dos perfis individuais dos países beneficiários da TDA.

1.3 FOCO DA PESQUISA

1.3.1 Cobertura do País

Este relatório cobre 124 países independentes e 19 países e territórios não independentes, designados como beneficiários do GSP e/ou beneficiários de preferências comerciais nos termos da AGOA, CBTPA e ATPA/ATPDEA. Estão incluídos países que já se beneficiaram do GSP e negociaram acordos de livre comércio com os EUA.(6) Uma vez que a população infantil é extremamente baixa (menos de 50 crianças) ou inexistente no Território Britânico do Oceano Índico, na Ilha Heard, nas Ilhas McDonald e nas Ilhas Pitcairn, o relatório não contém discussão desses países e territórios não independentes. Antes, o relatório apresenta informações sobre as piores formas de trabalho infantil e as iniciativas para eliminar essa exploração nos restantes 124 países e 16 países e territórios não independentes. A decomposição regional dos países e dos países e territórios não independentes cobertos pelo relatório é a seguinte: África Subsariana: 47, Ásia e Pacífico: 33, Europa e Eurásia: 22, América Latina e Caribe: 29, e Oriente Médio e Norte da África: 12. Uma vez que o relatório concentra-se em iniciativas do governo, os países e territórios não independentes são classificados pela região do país ao qual estejam associados, conforme apropriado. Doravante, neste relatório, o termo “países” engloba também territórios.

INTRODUÇÃO

1.3.3. População Coberta

Ao pesquisar as “piores formas de trabalho infantil”, o ILAB baseou-se na definição de criança constante da TDA, que é a mesma contida na Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (C. 182). A TDA e a C. 182 definem “criança” como uma pessoa abaixo da idade de 18 anos.

1.3.4. Período do Relatório

O período do relatório deste ano vai de janeiro a dezembro de 2012. Além disso, quando as informações estavam disponíveis, incluíram-se no relatório ações significativas empreendidas no primeiro trimestre de 2013 (1º de janeiro a 31 de março).

O relatório concentra-se nas piores formas de trabalho infantil. A definição das “piores formas de trabalho infantil” pode ser encontrada na TDA e corresponde àquela constante da C. 182. Inclui: a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívida e a condição de servo, ou o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças a ser usadas em conflitos armados; b) o uso, recrutamento ou oferta de crianças para a prostituição, produção de pornografia ou fins pornográficos; c) o uso, recrutamento ou oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de drogas; e d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.(2) De forma semelhante à da ILO C.182, a TDA dispõe que o trabalho definido na alínea (d) deve ser determinado pelas leis, regulamentos e pela autoridade competente do país em questão”.(2, 7)

Trabalho Perigoso

O trabalho coberto pela alínea (d) é comumente referido como “trabalho perigoso”. Como observado acima, são os governos individuais que determinam as tarefas e processos de trabalho considerados “perigosos” para as crianças. A Convenção requer que os governos elaborem esta lista de atividades após consulta com organizações de empregados e empregadores, levando em consideração os padrões internacionais, especialmente a Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (ILO R. 190).(7)

Reconhecendo a obrigação nacional de determinar o âmbito do “trabalho perigoso” nos termos da C. 182, o ILAB identificou as disposições estatutárias e regulatórias de cada país na definição de trabalho perigoso e as atividades específicas consideradas impróprias para execução por crianças. Entretanto, em diversos países, tais disposições foram consideradas limitadas, mal definidas ou inexistentes; em outros casos, não se obtiveram informações sobre a existência ou não dessas disposições. A fim de obter um relatório completo e confiável, o ILAB usou as diretrizes da ILO R. 190 para avaliar os tipos de trabalho que possam ser considerados como as piores formas de trabalho infantil nos termos do Artigo 3(d) da C. 182. Tais diretrizes indicam que os seguintes tipos de trabalho devem ser geralmente considerados prejudiciais às crianças: “(a) os trabalhos em que a criança ficar exposta a abusos de ordem física, psicológica ou sexual; (b) os trabalhos subterrâneos, subaquáticos, em alturas perigosas ou em locais confinados; (c) os trabalhos que se realizem com máquinas, equipamentos e ferramentas perigosos, ou que impliquem a manipulação ou transporte manual de cargas pesadas; (d) os trabalhos realizados em um meio insalubre, no qual as crianças estiverem expostas, por exemplo, a substâncias, agentes ou processos perigosos ou a temperaturas, níveis de ruído ou de vibração prejudiciais à saúde, e (e) os trabalhos que sejam executados em condições especialmente difíceis, como os horários prolongados ou noturnos, ou trabalhos que retenham injustificadamente a criança em locais do empregador.”(7) Desta forma, as “piores formas de trabalho infantil” observadas neste relatório incluem trabalho que o ILAB considera suscetível de prejudicar a saúde, segurança ou moral de crianças nos termos do Artigo 3(d) da C. 182, com base nas diretrizes da ILO R. 190.

O ILAB realiza investigação extensa na tentativa de determinar se as atividades desempenhadas por crianças trabalhadoras, à luz das tarefas específicas requeridas e condições de trabalho enfrentadas, constituíam trabalho perigoso com base nas leis sobre trabalho perigoso específicas do país ou na aplicação da ILO R. 190 pelo ILAB. Quando são feitas determinações que casos específicos constituem trabalho perigoso, essas formas de trabalho infantil são incluídas no relatório.

Ademais, para o fim de calcular estimativas globais de crianças empenhadas em trabalho perigoso, a OIT desenvolveu uma lista de setores, ocupações e processos considerados perigosos, levando em conta a legislação nacional relevante e as estipulações da ILO R. 190. Figuram aí mineração, construção, agricultura, cortumes, pesca submarina e serviços domésticos.(8) Nestas seis áreas, nas quais os perigos associados ao trabalho infantil são bem documentados em nível global e em geral endêmicos, e reconhecidos pela OIT, quando o ILAB tem provas de crianças nelas trabalhando, considerou que o trabalho desempenhado pelas crianças incluía atividades perigosas, embora estivessem ausentes provas desses perigos em casos específicos. Por exemplo, embora nem sempre estejam disponíveis informações de países específicos sobre os perigos enfrentados pelas crianças em trabalho agrícola que não é de subsistência, estudos investigativos e outros relatórios já documentaram exposição ocupacional, lesões e outras consequências negativas à saúde das crianças trabalhando na agricultura e que são prevalentes por todo o setor.(9, 10)

Nos últimos anos, a comunidade global também reconheceu que as crianças que trabalham na rua são vulneráveis às piores formas de trabalho infantil. Atualmente não há estatísticas globais sobre o número de crianças que trabalham na rua, e é difícil determinar estatísticas fidedignas dada a natureza transitória e heterogênea da população e a frequente falta de relações de emprego formais, o que dificulta o monitoramento e a aplicação da lei por parte do governo.(11-16) As crianças que trabalham neste setor enfrentam uma multiplicidade de perigos em consequência tanto da natureza do trabalho quanto do ambiente em que trabalham.(11-15) Entre algumas das atividades em que as crianças se ocupam na rua figuram vender mercadorias na calçada ou em quiosques de beira de estrada, ou em ônibus, lavar parabrisas em esquinas movimentadas, coletar artigos recicláveis no lixo, e carregar objetos pesados.(11, 14, 17-19) Trabalhar na rua deixa as crianças expostas aos elementos, ao tráfego de veículos, poluição, violência e exploração sexual.(11, 12, 14, 15, 20) Há mister mais pesquisa, porém, para entender melhor a população de crianças que trabalha na rua; o alcance, prevalência e natureza do trabalho; e os riscos específicos ligados a cada atividade.

O ILAB reconhece que pode haver atividades em que as crianças se ocupam na rua e que não são perigosas. Assim, o ILAB inclui informações sobre atividades de rua específicas e os riscos a elas associados quando há indícios em casos específicos de tais atividades e de seus riscos. Ademais, o ILAB mostra que as crianças estão trabalhando na rua, mesmo quando não se dispõe de informações para países específicos a esse respeito para observar a presença dessa população em risco e acentuar a necessidade de pesquisa e informações adicionais nesta área.

Finalmente, a Organização Internacional do Trabalho (OIT, ou ILO na sigla em inglês) inclui trabalho infantil em terras de propriedade de suas famílias ou por estas operadas, ao considerar a aplicação da C. 182 e da C. 138.(21-23) Por conseguinte, este relatório reflete a visão ampla da OIT sobre esta questão e não distingue sua análise pelo tamanho ou natureza das terras nas discussões sobre as piores formas de trabalho infantil na agricultura.(24)

INTRODUÇÃO

1.4 MÉTODOS DE PESQUISA

1.4.1. *Coleta de Dados e Fontes*

As informações para este relatório foram coletadas por meio de investigação documental, relatórios de embaixadas dos EUA e um limitado trabalho de campo. Também se receberam informações de alguns governos estrangeiros. A investigação documental consistiu de extensa análise de materiais, geralmente online, incluindo fontes primárias e secundárias. As fontes incluíram pesquisadores acadêmicos e independentes, publicações da mídia, organizações não-governamentais, organizações internacionais, governos estrangeiros e órgãos do governo dos EUA. Também se colheram informações de projetos de assistência técnica e pesquisa de campo financiados pelo Governo dos EUA.

São exemplos de fontes usadas neste relatório as últimas edições disponíveis de leis do país pertinentes ao trabalho infantil, pesquisas nacionais sobre trabalho infantil, relatórios de organizações não-governamentais sobre a natureza do trabalho infantil em vários países e relatórios da ONU, inclusive pedidos diretos e observações da Comissão de Peritos em Aplicação e Recomendação da OIT (ILO CEACR).(25)

O Departamento de Estado e as embaixadas e consulados dos EUA no exterior forneceram informações importantes coletando dados de contatos, realizando visitas aos locais e analisando fontes da mídia local. Um pedido de informações do público foi publicado no *Federal Register*, e uma cópia do pedido foi enviada às embaixadas de países estrangeiros incluídos no relatório, sediadas em Washington, DC.(26) Os dados também foram colhidos através de visitas aos locais em certos países abrangidos no relatório, o que incluiu a coleta de documentos adicionais e entrevistas com importantes informantes.

1.4.2. *Análise das Informações*

A existência de trabalho infantil, especialmente em suas piores formas, geralmente envolve violações a leis e regulamentos, inclusive graves violações penais em alguns casos gravíssimos. As informações sobre trabalho infantil podem ser propositalmente eliminadas. As vítimas das piores formas de trabalho infantil podem ser vulneráveis demais, quase privadas de representação política ou marginalizadas, para reclamar seus direitos ou sequer comunicar sua situação. Esses fatores tornam geralmente difícil obter as informações sobre as piores formas de trabalho infantil. Portanto, a fim de compilar um relatório confiável e abrangente, o ILAB usou os seguintes critérios para avaliar as informações.

1. *Natureza das informações.* Para saber se as informações sobre o trabalho infantil e as iniciativas governamentais para combatê-lo colhidas em pesquisas, elementos apresentados pelo público ou outras fontes são relevantes e comprobatórias, e se abrangem as “piores formas de trabalho infantil” e “iniciativas do governo” da forma usada neste relatório (ver definições no Glossário). Deu-se preferência a provas específicas de iniciativas governamentais quando disponíveis.
2. *Data das informações.* Para saber se as informações das fontes para o trabalho infantil não têm mais de cinco anos. Deu-se prioridade a informações mais atuais e o ILAB usou ao máximo as fontes publicadas durante o período do relatório. Em geral, não foram consideradas informações com mais de cinco anos.

No entanto, nas estatísticas de trabalho infantil, certos fatores contribuem para a geração menos frequente de dados novos. Em virtude dos esforços governamentais e outros para abordar o trabalho infantil exploratório levarem tempo para causar impacto nas taxas nacionais de trabalho infantil, a participação das crianças nessas atividades não muda dramaticamente de um ano para outro. As pesquisas sobre trabalho infantil não são frequentes, em parte porque o quadro não muda com rapidez (embora tenha havido aumento recente no número de pesquisas realizadas). A fim de apresentar um quadro geral do trabalho infantil no máximo de países, o ILAB usou os dados que tinham até dez anos de colhidos (desde 2002) para alguns países à época em que se iniciou a compilação deste relatório. Para obter mais informações sobre as estatísticas usadas no relatório, veja a seção Trabalho Infantil e Estatísticas de Educação: Fontes e Definições.

Ademais, em casos nos quais as edições anteriores deste relatório afirmaram que houve as piores formas de trabalho infantil na produção de bens, e na ausência de provas de que o problema tenha sido efetivamente eliminado, podem ser usadas fontes com mais de cinco anos. Tal prática torna as informações do relatório sobre tais formas de trabalho infantil coerentes com a *Lista de Produtos Produzidos por Trabalho Infantil ou Trabalhos Forçados* do Departamento do Trabalho determinada pela Lei da Renovação da Autorização para Proteção às Vítimas do Tráfico (TVPRA), de 2005. As afirmações de que ocorrem as piores formas de trabalho infantil na produção de mercadorias serão removidas quando houver evidência de que o problema tenha sido efetivamente eliminado.

3. *Fonte das informações.* Verifica se as informações, quer de fontes primárias quer de secundárias, provêm de uma fonte cuja metodologia, publicações anteriores, grau de familiaridade e experiência com os padrões internacionais de trabalho e/ou reputação quanto à precisão e objetividade, justifiquem uma determinação relevante e comprobatória.
4. *Medida da confirmação.* Verifica se as informações sobre o uso de trabalho infantil são corroboradas por outras fontes.

1.4.3. Limitações

Embora estejam melhorando os dados sobre as piores formas de trabalho infantil e as informações sobre as iniciativas do governo para remediar a situação, os dados disponíveis ainda são insuficientes para um entendimento completo do problema. A falta de informações pode dar a impressão de que um país tenha menos problemas graves com as piores formas de trabalho infantil do que tem na realidade. Ao mesmo tempo, essa falta de informações pode dar a impressão de que um governo esteja fazendo menos do que deve quando na realidade os esforços para combater as piores formas existem e simplesmente não estão sendo relatados ou divulgados. Embora os países com informações abertas e disponíveis pareçam por vezes ter maiores problemas que outros, isso pode não ser verdade. Na realidade, os países que priorizam a coleta de informações sobre trabalho infantil estão em melhor posição para eliminar o problema que aqueles cujas informações são eliminadas, porque podem direcionar suas políticas e programas a áreas problemáticas identificadas para alcançar um impacto máximo.

Embora tenham sido solicitadas informações do público, inclusive aos governos abrangidos pelo relatório, apenas 38 governos dentre os 143 países independentes e países e territórios não independentes submeteram tais informações. Além disso, a falta de coleta de dados internos na maioria dos países e a falta de acesso a outras fontes de informações podem também ter afetado o relatório.

INTRODUÇÃO

Devido à impossibilidade de viajar a todos os países abrangidos pelo relatório, o ILAB depende da Internet para reunir fontes primárias e secundárias de informações. Para os países com acesso limitado à Internet e a tecnologias, as informações online podem não estar disponíveis. Países cujos processos de governo sejam fechados e onde haja menor participação da sociedade civil podem também ter falta de informações prontamente disponíveis.

A maior parte da pesquisa online do ILAB foi feita em inglês; porém, houve pesquisas feitas em espanhol, francês e, de modo mais limitado, em português. Os materiais escritos em outras línguas não foram, em geral, revisados.

Nos casos em que o ILAB não conseguiu localizar informações sobre os principais tópicos de discussão, inclusive o conteúdo de leis importantes ou iniciativas governamentais, tal fato foi anotado.

1.5 ORGANIZAÇÃO E CONTEÚDO DOS PERFIS DOS PAÍSES

O ILAB organizou os perfis de países de forma a acompanhar os tipos de iniciativas delineados pelo Relatório da Comissão Bicameral da TDA, o qual indicou que o Presidente deveria considerar certos critérios ao determinar se um país tinha atendido às obrigações contraídas nos termos do programa do GSP para implementar seus compromissos internacionais no sentido de eliminar as piores formas de trabalho infantil. Cada perfil de país contém informações a respeito desses critérios: um parágrafo de “Avaliação” inicial, que fornece uma avaliação das ações governamentais para progredir nas iniciativas para eliminar as piores formas de trabalho infantil; uma tabela com estatísticas sobre trabalho infantil; cinco seções que descrevem o problema e os diferentes aspectos dos esforços do governo para solucioná-lo; uma tabela com informações sobre leis e ratificação de instrumentos internacionais pertinentes; e uma série de iniciativas recomendadas. (27) Cada seção encontra-se detalhadamente descrita abaixo.

1.5.1 Avaliação do País

No ano passado, o ILAB introduziu uma nova ferramenta para avaliar as iniciativas do governo visando progredir nos esforços para eliminar as piores formas de trabalho infantil. O perfil de cada país começa com uma avaliação descritiva. A descrição inclui todas as iniciativas significativas feitas pelo governo. Estas são definidas como os esforços feitos em áreas-chave nas quais o governo progrediu na implementação de seus compromissos para eliminar as piores formas de trabalho infantil. (27) Inclui também áreas em que persistem lacunas. Avalia-se se os países fizeram progressos significativos, razoáveis, mínimos ou inexistentes na eliminação das piores formas de trabalho infantil. Em um limitado número de casos, não se ofereceu avaliação para certos países porque a população infantil não existe ou é extremamente pequena (abaixo de 50 crianças), ou porque não há indícios de piores formas de trabalho infantil e o país parece contar com um adequado arcabouço legal preventivo. Ver a Seção 1.7 para uma discussão mais detalhada sobre os critérios usados para determinar a avaliação de um país.

1.5.2 Dados sobre Crianças Trabalhadoras e Assiduidade Escolar

Todos os perfis de país contêm uma tabela que mostra ao menos quatro variáveis: porcentagem de crianças trabalhando, taxa de frequência escolar, porcentagem de crianças que combinam trabalho e escola, e taxa de crianças que concluem o ensino primário. Na maioria dos perfis de país há dados para ao menos uma dessas variáveis. Um número menor de perfis contém dados sobre o trabalho infantil por setor. Esses dados se baseiam em pesquisas realizadas pela OIT e outras organizações.

A idade e metodologias das pesquisas originais variam e, em alguns casos, não refletem a verdadeira magnitude do problema de trabalho infantil num país. No entanto, para alguns países, não há dados disponíveis das fontes usadas neste relatório. Para obter mais informações a respeito desta tabela, ver a seção Trabalho Infantil e Estatísticas de Educação: Fontes e Definições.

1.5.3 Seção 1: Prevalência e Distribuição Setorial das Piores Formas de Trabalho Infantil

A primeira seção de cada perfil de país tenta fornecer um quadro abrangente das piores formas de trabalho infantil no país na medida em que essas informações estejam disponíveis. A seção começa com uma discussão dos setores e atividades mais comuns em que as crianças atuam. E fornece informações sobre a natureza e condições do trabalho, quando essas informações estão disponíveis.

1.5.4 Seção 2: Leis e Regulamentos sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil

A segunda seção de cada perfil fornece informações sobre dois critérios estabelecidos no Relatório da Comissão Bicameral da TDA: “1) se o país possui leis e regulamentos adequados vedando as piores formas de trabalho infantil”; e “2) se o país possui leis e regulamentos adequados para a implementação e fiscalização dessas medidas.”(27) Esta seção descreve a estrutura jurídica do país com relação às piores formas de trabalho infantil e avalia a adequação dessa estrutura através de sua comparação, em geral, com os padrões exigidos pela TDA. Como a TDA usa a definição de piores formas de trabalho infantil constante da C.182, esta seção concentra-se em comparar a estrutura jurídica do país com os padrões incluídos naquela Convenção. Em consonância com a ILO CEACR, o ILAB considerou qualquer lei que possa ser usada para proibir as piores formas de trabalho infantil.

Nesta seção, o ILAB considerou se as leis eram abrangentes em suas proibições de todas as variações de uma determinada pior forma de trabalho infantil. Por exemplo, com relação à prostituição, o relatório avalia se os países proíbem a utilização, recrutamento e venda de crianças para prostituição.

É importante observar que o ILAB concentra-se na proteção jurídica contra as piores formas de trabalho infantil, independentemente de o problema existir ou não no país. Isso é feito para garantir que as estruturas jurídicas sirvam também como mecanismos de prevenção. Por exemplo, mesmo que um país não tenha um problema com o uso de crianças em atividades ilícitas, se não há leis que proíbam o uso de crianças nessas atividades, o relatório aponta uma lacuna ao comparar as leis sobre essa questão com os padrões internacionais.

Tendo em mente esses parâmetros gerais, a maior parte dos relatórios contém algum tipo de combinação das seguintes avaliações. Com relação ao trabalho infantil forçado, o ILAB avaliou se as leis do país proíbem exaustivamente todas as manifestações do problema de trabalho infantil forçado, servidão por dívidas e/ou escravidão de crianças. Com relação ao tráfico de crianças, o ILAB julgou o grau de suficiência da proteção jurídica existente contra o tráfico internacional e interno. Em todos os casos em que o país possui uma força militar, o ILAB avaliou se a idade mínima para o recrutamento militar obrigatório era de 18 anos. Em países em que existe um conflito armado em andamento, o ILAB também examinou se as leis proíbem recrutamento forçado ou voluntário de crianças pelas forças armadas assim como por outros grupos armados.

Sobre a questão da exploração sexual comercial de crianças, o ILAB avaliou se a lei proíbe recrutamento, uso, venda e benefício com lucros da prostituição infantil. O ILAB examinou se as leis proibiam a produção, distribuição/venda ou beneficiamento com pornografia infantil. Em matéria de atividades ilícitas, o ILAB avaliou se a lei proíbe o uso de crianças nessas atividades, como tráfico de drogas ou mendicância forçada.

INTRODUÇÃO

Orientado pela ILO R. 190, o ILAB também identificou os tipos de trabalho perigoso que as crianças desempenham ou correm o risco de desempenhar em cada país. A seguir, o ILAB aplicou os padrões internacionais à estrutura jurídica do país para determinar se existia proteção adequada.

Os padrões da C. 138 sobre idade mínima para trabalhar servem como base de proteção contra as piores formas de trabalho infantil; por isso o ILAB usou tais padrões contidos na Convenção a fim de avaliar a idade mínima para trabalhar de cada país e a idade mínima para a conclusão da escolaridade obrigatória.(28) A C. 138 determina que os países devem estabelecer a idade mínima para o trabalho aos 15 anos, ou 14 para aqueles com economias menos desenvolvidas. De acordo com a C. 138, a idade mínima para trabalhar não será inferior à idade para a conclusão da escolaridade obrigatória. O ILAB reconhece que a Convenção requer que os Estados-membros evitem estabelecer uma idade mínima para o trabalho inferior àquela para a conclusão da escolaridade obrigatória. Contudo, também deve ser evitada a situação oposta, ou seja, aquela em que a idade mínima para a conclusão da escolaridade obrigatória é inferior à idade mínima para o trabalho. É possível que uma idade baixa (ou inexistente) para a conclusão da educação obrigatória incentive as crianças abaixo da idade legal para o trabalho a trabalhar, já que não estão obrigadas a frequentar as aulas. Por ser ilegal, tal trabalho pode ser mais oculto da vista pública do que outras formas de trabalho, aumentando desta forma a possibilidade de exploração através da participação das crianças em trabalhos perigosos ou outras piores formas de trabalho infantil. Por isso, a seção traz comentários quando a idade mínima de um país para a conclusão da escolaridade obrigatória está abaixo da idade mínima para o trabalho.

Finalmente, esta seção inclui informações sobre as leis e políticas e uma tabela resumida sobre a ratificação por um país das convenções internacionais e seu cumprimento dos padrões internacionais relativos ao trabalho infantil. Entre estas convenções figuram as C. 138 e 182 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos Opcionais sobre o envolvimento das crianças em conflitos armados e a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil; e o Protocolo da ONU para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, suplementar à Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo de Palermo). Um sinal de checagem indica a ratificação, aceitação, adesão ou reservas de um país a um instrumento, visto que esses atos têm o mesmo efeito jurídico prático em relação às obrigações dispostas nos instrumentos que a ratificação.(29) Também estão incluídas as idades mínimas para o trabalho e para o trabalho perigoso, idade mínima para conclusão da escolaridade obrigatória e a existência ou não de leis ou políticas que tratem da educação pública gratuita.

1.5.5 Seção 3: Mecanismos Institucionais para Coordenação e Fiscalização

A terceira seção de cada perfil fornece informações sobre as instituições encarregadas das iniciativas de coordenação e fiscalização de leis que regem as piores formas de trabalho infantil no país. Trata do terceiro indicador de avaliação das iniciativas de um país quanto ao trabalho infantil incluídas no relatório da Comissão Bicameral da TDA: “(3) se o país criou mecanismos institucionais formais para investigar e tratar das queixas relacionadas às alegações das piores formas de trabalho infantil.” (27)

O ILAB identificou dois conceitos distintos dos critérios para avaliação das iniciativas do país. O primeiro refere-se ao fato de o país possuir “mecanismos institucionais formais”. Embora o relatório da Comissão Bicameral da TDA mencione apenas se tais mecanismos existem com relação à investigação e às queixas das piores formas de trabalho infantil, o Artigo 5 da C. 182 declara que “[t]odo Membro, após consultar as organizações de empregados e empregadores, deverá instituir ou designar mecanismos apropriados para monitorar a aplicação dos dispositivos que põem em vigor a presente Convenção”. O ILAB aplicou este conceito de monitoramento a todas as disposições da Convenção, não apenas àquelas diretamente relacionadas às leis de fiscalização de trabalho infantil. Entretanto, uma vez que o termo “monitorar” é, com frequência, associado a atividades exclusivas de fiscalização, o ILAB usa o termo “coordenar” ao descrever esta função.

A segunda questão que o ILAB analisou foi se o país possuía ou não mecanismos para investigar e tratar das queixas relativas às alegações das piores formas de trabalho infantil. Uma vez que a C. 182 discute a fiscalização de forma limitada, outros padrões e práticas internacionais também foram considerados como diretrizes gerais de avaliação, inclusive aquelas instituídas pelas Convenções 81 e 129, que tratam de Inspeção do Trabalho e Inspeção do Trabalho na Agricultura, respectivamente. Na medida do possível, o ILAB avaliou se o país tinha:

- instituído sistemas de inspeção do trabalho;
- empregado inspetores em número suficiente para fiscalizar as leis e regulamentos referentes ao trabalho infantil no país;
- fornecido suficientes verbas e recursos para fiscalizar as leis e regulamentos referentes ao trabalho infantil no país;
- ministrado suficiente treinamento aos inspetores, inclusive o especializado em trabalho infantil;
- instituído processos para a coordenação e compartilhamento de informações sobre o trabalho infantil entre as autoridades de aplicação da lei;
- criado e implementado um mecanismo eficaz para registrar queixas sobre trabalho infantil e atender a elas com rapidez;
- elaborado e implementado uma estratégia de inspeção do trabalho visando áreas em que havia maior possibilidade de ocorrer o trabalho infantil, e realizado inspeções frequentes;
- aplicado sanções às violações relativas ao trabalho infantil; e
- publicado informações sobre resultados específicos de inspeções e multas e outras sanções impostas pela violação das leis e regulamentos referentes ao trabalho infantil.

Na maioria dos casos, o ILAB não possui informações suficientes para determinar se o número de inspetores é suficiente no país. Dada a falta de informações, o ILAB agiu cautelosamente ao avaliar o número adequado de inspetores. Somente fez as constatações de insuficiência em casos em que: o número de inspetores era extremamente pequeno em relação à população; o governo reconheceu suas próprias limitações de recursos; organizações internacionais importantes concluíram que havia lacunas nos recursos; ou várias fontes comprovaram tal conclusão.(30)

Embora as Convenções da OIT concentrem-se principalmente em leis trabalhistas, as piores formas de trabalho infantil abrangem atividades como prostituição infantil, geralmente cobertas por leis penais. Portanto, o relatório também avaliou os mesmos critérios com relação à aplicação da legislação penal.

1.5.6 Seção 4: Políticas Governamentais sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil

A quarta seção dos perfis fornece informações sobre o quarto critério do relatório da Comissão Bicameral da TDA: “se o país possui políticas abrangentes para a eliminação das piores formas de trabalho infantil.”(27) Esta seção descreve as políticas e planos para combater as piores formas de trabalho infantil.

O ILAB usou o quadro disposto na alínea (f) do Artigo 15 da Recomendação 190 da OIT, o qual ilustra medidas que os países podem tomar para combater as piores formas de trabalho infantil, como “estimular o desenvolvimento de políticas para a promoção dos fins da Convenção.”(31) Na ILO C. 182 e nos comentários da ILO CEACR, os termos “programas” e “planos de ação” são com frequência intercambiáveis. De fato, em alguns casos, é difícil distinguir entre uma política, um plano e um programa. Para os fins da TDA, uma política sobre as piores formas de trabalho infantil é definida como uma estrutura que estabelece princípios básicos com a intenção de guiar as ações do governo em assuntos de trabalho infantil.

INTRODUÇÃO

Embora as políticas possam exigir a aprovação de novas leis e a criação de novos programas, para os fins da TDA, se as leis são aprovadas ou os programas implementados é questão que se discute na seção de Leis e Regulamentos sobre o Trabalho Infantil ou na seção Programas Sociais para Eliminar ou Prevenir as Piores Formas de Trabalho Infantil, respectivamente.

O ILAB avaliou se os governos tinham especificamente:

- instituído políticas específicas sobre o trabalho infantil ou quaisquer outras políticas de desenvolvimento correlatas que explicitamente incorporassem a questão do trabalho infantil ou quaisquer políticas de desenvolvimento que não visassem explicitamente o trabalho infantil mas pudessem afetar o problema (o ILAB determinou que, devido ao fato de tão poucos governos distinguirem entre as piores formas de trabalho infantil e o trabalho infantil em geral ao estabelecer políticas, seria discutida qualquer política sobre o trabalho infantil, seja visando as piores formas de trabalho infantil ou não);
- garantido que essas políticas incluíssem planos de ação específicos, indicassem responsabilidades, e estabelecessem metas e cronogramas; e
- implementado suas políticas e planos estabelecidos.

1.5.7 Seção 5: Programas Sociais para Eliminar ou Prevenir as Piores Formas de Trabalho Infantil

Esta seção atende ao critério do relatório da Comissão Bicameral da TDA que pede que se considere “se existem no país programas sociais para prevenir a participação de crianças nas piores formas de trabalho infantil e ajudar na remoção das crianças envolvidas nas piores formas de trabalho infantil.”(27) Esta seção discute apenas os programas implementados durante o período do relatório.

Da mesma forma que a seção sobre políticas, esta descreve tanto os programas que visam as piores formas de trabalho infantil quanto todas as formas de trabalho infantil, pois os países geralmente não distinguem entre as duas formas nos programas sobre trabalho infantil. Também como na seção de políticas, esta discute programas concentrados especificamente em trabalho infantil, bem como em programas que abordam a pobreza, educação e outros assuntos relacionados e que poderiam ter um impacto benéfico sobre o trabalho infantil.

De modo geral, o ILAB considerou a implementação de projetos através de organizações internacionais como sendo iniciativas governamentais, porque os projetos só podem ser realizados com a anuência do governo e são às vezes considerados parte do orçamento nacional.

O ILAB aplicou os padrões constantes dos Artigos 6 e 7 da C. 182 a fim de avaliar os programas dos países para combater o trabalho infantil. A ILO R. 190 também foi usada para determinar os tipos de iniciativas governamentais, como dispensar atenção especial às meninas, ministrar treinamento a empregados e empregadores, e aprofundar a consciência pública em relação a essas questões. Com isso em mente, o ILAB avaliou se os governos tinham:

- participado de quaisquer programas sociais para combater o trabalho infantil, inclusive aqueles visando a direta prevenção e retirada das crianças do trabalho infantil;
- implementado programas sociais com recursos suficientes para combater o alcance e a magnitude do problema do trabalho infantil em discussão;
- visado as populações em risco; e
- implementado com sucesso programas sociais sustentáveis.

1.5.8 *Iniciativas Recomendadas para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil*

A última seção de cada perfil de país compõe-se de uma série de iniciativas recomendadas que servem como um roteiro dos esforços que os países individuais podem seguir para tratar de maneira mais completa das piores formas de trabalho infantil. Consta da tabela o ano em que a ação recomendada foi apresentada pela primeira vez, seguido por cada ano em que a ação constou do relatório mas não foi tratada.

1.6 QUESTÕES IMPORTANTES

Assim como nos anos anteriores, a educação continua a ser destacada neste relatório. Há vários fatores que influenciam a decisão de uma família de mandar seus filhos à escola, ao trabalho ou a ambos. Um deles é o custo financeiro da educação, que pode implicar abrir mão da renda obtida no trabalho em prol do tempo gasto na escola, além das despesas escolares diretas. Um passo importante que os governos podem dar para tratar do ônus financeiro da escolaridade é criar educação gratuita. O perfil de cada país registra se os países criaram, por lei, educação primária obrigatória e gratuita.

No entanto, mesmo quando a educação é gratuita por lei, podem persistir outras barreiras que impedem o acesso a ela. Os perfis relatam algumas dessas barreiras adicionais, que podem incluir custos financeiros associados a taxas escolares ilegais, transporte e material. Outras barreiras podem ser constituídas pela distância física da escola e a violência e abuso nas salas de aulas. A maioria dos países no relatório tem uma ou mais barreiras ao acesso à educação. Essas barreiras têm um impacto mais pronunciado sobre a frequência escolar das meninas. Para alguns países, porém, a falta de informações disponíveis limita a discussão dessas questões, e nesses casos observamos que a discussão do perfil está incompleta.

Em vários casos, quando as crianças trabalham, a frequência escolar é altamente influenciada pela natureza e intensidade do trabalho que desempenham. Mais horas dedicadas ao trabalho pode resultar em menos horas gastas na escola.(32) Estudos indicam que a qualidade da educação também afeta o montante de escolarização que as famílias escolhem.(33) Por exemplo, a pesquisa em países em desenvolvimento como o México, onde uma enorme quantidade de crianças trabalham e frequentam a escola simultaneamente, mostra indícios de que, quando os pais percebem melhorias no aprendizado dos filhos, tendem a intensificar a participação destes na educação e reduzir a sua participação no trabalho.(34) Pode ser difícil separar os problemas de acesso à educação de sua qualidade, pois a educação de alta qualidade pode incentivar as famílias a superar as barreiras ao acesso, ao passo que a má qualidade pode ter o efeito contrário. Neste relatório, o ILAB decidiu limitar sua discussão relativa à educação à questão do acesso, pois as informações referentes à qualidade são de difícil obtenção e avaliação.

Apesar dos melhores esforços do ILAB para cobrir os tópicos relevantes da maneira mais abrangente possível, o relatório não consegue cobrir outros problemas importantes, conforme verificado abaixo, que possam afetar a participação das crianças nas piores formas de trabalho infantil. O relatório concentra-se nos aspectos das iniciativas governamentais com maior probabilidade de exercer um impacto direto no problema. Assim sendo, a maior parte das discussões centra-se nas leis, esforços de coordenação e fiscalização, políticas e programas sociais diretamente direcionados ao trabalho infantil. O relatório também discute programas de combate à pobreza e promoção da educação que possam contribuir para eliminar as piores formas de trabalho infantil. O relatório observa o pequeno número de casos em que há indícios de que programas especiais relativos à pobreza e à educação têm um impacto no trabalho infantil, e ao mesmo tempo observa a necessidade de estudos aprofundados sobre o impacto dessas iniciativas no trabalho infantil na maioria dos casos.

INTRODUÇÃO

O relatório exclui projetos de infraestrutura, programas de saúde e políticas e programas correlatos que apoiem a frequência escolar das crianças, porque é mais difícil avaliar seu impacto direto no trabalho infantil.(35,36) O relatório tampouco examina o impacto que a corrupção possa ter sobre a participação das crianças nas piores formas de trabalho infantil, especialmente com relação à aplicação das leis abrangendo as piores formas de trabalho infantil. Embora alguma incidência de corrupção seja provável em muitos países, incluindo os Estados Unidos, as provas específicas e confiáveis de seu impacto são extremamente limitadas (a atenção mundial ao problema de tráfico de pessoas pouco ampliou a disponibilidade das informações sobre corrupção dentre os funcionários que trabalham na aplicação da lei e outros que trabalham nesta questão específica).

1.7 SISTEMA DE AVALIAÇÕES DOS PAÍSES

1.7.1 *Objetivo das Avaliações dos Países*

Como discutido na Seção 1.5.1, o ILAB está usando uma ferramenta de avaliação para indicar e destacar claramente a situação das iniciativas para eliminar as piores formas de trabalho infantil por parte de cada país que se beneficia das preferências comerciais dos EUA.

1.7.2 *Pergunta da Pesquisa para Orientar as Avaliações de Países*

O ILAB está fazendo a seguinte pergunta ao avaliar um país beneficiário individual: “Em que medida o país beneficiário avançou em suas iniciativas para eliminar as piores formas de trabalho infantil durante o período do relatório?”

1.7.3 *Alcance das Avaliações de Países*

Como discutido, o relatório da Comissão Bicameral da TDA delinea os seis critérios seguintes, que o Presidente é solicitado a considerar ao decidir se um país está implementando seus compromissos internacionais para eliminar as piores formas de trabalho infantil:

1. se o país tem leis e regulamentos adequados para vedar as piores formas de trabalho infantil;
2. se o país tem leis e regulamentos adequados para implementar e fiscalizar essas medidas;
3. se o país estabeleceu mecanismos institucionais formais para investigar e solucionar queixas relativas a alegações das piores formas de trabalho infantil;
4. se o país conta com uma política abrangente para eliminar as piores formas de trabalho infantil;
5. se existem no país programas sociais para prevenir o recrutamento das crianças e ajudar a retirá-las das piores formas de trabalho infantil; e
6. se o país está progredindo constantemente no sentido de eliminar as piores formas de trabalho infantil.(27)

A intenção da ferramenta de avaliação de país é dar informações ligadas ao sexto critério acima listado: “se o país está progredindo constantemente no sentido de eliminar as piores formas de trabalho infantil”. Ao preparar as avaliações, o ILAB avaliou os cinco primeiros critérios acima listados, agrupando-os nas mesmas quatro áreas tratadas nos perfis de países individuais: leis e regulamentos, coordenação e fiscalização, políticas, e programas sociais. A avaliação baseia-se na análise da situação das iniciativas de cada país nessas quatro áreas, consideradas como um todo e comparadas a iniciativas semelhantes do passado.

É importante ressaltar que a avaliação não pretende refletir uma determinação sobre “se um país implementou seus compromissos para eliminar as piores formas de trabalho infantil” (2) - Esta determinação é da alçada do Presidente.

1.7.4 Método de Determinação de Avaliação de Países

Os relatórios da TDA de 2009, 2010 e 2011 identificaram um conjunto de iniciativas recomendadas para os países adotarem a fim de progredir nas iniciativas de eliminar as piores formas de trabalho infantil. A implementação — ou não — das ações sugeridas define a base a partir da qual avaliar o progresso de um país. Estas ações, em combinação com outras iniciativas empreendidas pelo país, foram consideradas ao avaliar o nível do progresso do país durante o período coberto pelo relatório atual comparado com anos anteriores. O relatório deste ano cobre o período de janeiro a dezembro de 2012. No entanto, consideraram-se também ações significativas empreendidas no primeiro trimestre de 2013 (janeiro a março).

Identificadas as iniciativas do país, o ILAB avaliou (1) o significado dessas iniciativas — ações que poderiam exercer um impacto significativo na eliminação das piores formas de trabalho infantil — empreendidas durante o período do relatório e (2) a medida em que essas iniciativas significativas atenderam a certos critérios da TDA esboçados acima, também durante o período do relatório. Ademais, o ILAB analisou se o governo compactuava no uso de trabalho infantil forçado, inclusive o recrutamento compulsório de crianças para conflito armado.

Com o intuito de promover a coerência e transparência e operacionalizar aqueles cinco primeiros critérios da TDA, as iniciativas de cada país foram analisadas de acordo com uma série uniforme de perguntas de orientação relacionadas às quatro áreas gerais de leis e regulamentos, coordenação e fiscalização, políticas, e programas sociais. Essas perguntas de orientação são apresentadas no Apêndice II.

1.7.5 Categorias de Avaliação de Países

Cada país recebeu uma das cinco avaliações possíveis: *Progressos Significativos*, *Progressos Razoáveis*, *Progressos Mínimos*, *Progressos Inexistentes* ou *Não Avaliado*.

2. **Progressos Significativos.** Em comparação com as iniciativas recomendadas relatadas em 2009, 2010 e 2011, um país fez progressos significativos para eliminar as piores formas de trabalho infantil se seguiu as iniciativas recomendadas ou fez outros esforços durante o período do relatório em **todas as áreas relevantes**, abrangendo leis e regulamentos, coordenação e fiscalização, políticas, e programas sociais.
3. **Progressos Razoáveis.** . Em comparação com as iniciativas recomendadas relatadas em 2009, 2010 e 2011, um país fez progressos razoáveis para eliminar as piores formas de trabalho infantil se seguiu as iniciativas recomendadas ou fez outros esforços durante o período do relatório em **algumas áreas relevantes**, abrangendo leis e regulamentos, coordenação e fiscalização, políticas, e programas sociais.
4. **Progressos Mínimos.** Há dois tipos de países que poderiam receber esta avaliação. O primeiro abrange aqueles que, em comparação com as iniciativas recomendadas relatadas em 2009, 2010 e 2011, fizeram progressos mínimos para eliminar as piores formas de trabalho infantil ao seguir as iniciativas recomendadas ou fazer outros esforços significativos durante o período do relatório em **poucas áreas relevantes**, abrangendo leis e regulamentos, coordenação e fiscalização, políticas, e programas sociais.

INTRODUÇÃO

O segundo compreende os países que, em comparação com as iniciativas recomendadas relatadas em 2009, 2010 e 2011, fizeram certos progressos para eliminar as piores formas de trabalho infantil mas também aprovaram uma nova lei, regulamento ou política, fizeram cumprir lei, regulamento ou política existente ou iniciaram ou continuaram uma prática durante o período do relatório que **contraria ou atrasa os progressos para eliminar as piores formas de trabalho infantil**.

6. ***Progressos Inexistentes.*** Há dois tipos de países que poderiam receber esta avaliação. O primeiro abrange aqueles que, em comparação com as iniciativas recomendadas relatadas em 2009, 2010 e 2011, não tomaram as iniciativas recomendadas e não fizeram **nenhum outro esforço significativo** para progredir no sentido de eliminar as piores formas de trabalho infantil durante o período do relatório. Isto incluiria países onde não há indícios de problema das piores formas de trabalho infantil e onde o país tem brechas sobre o trabalho infantil na estrutura legal e judiciária.

O segundo tipo de país é aquele que, em mais de um incidente isolado, **compactuou no uso de trabalho infantil forçado**. Dada a natureza gravíssima deste tipo de exploração, considerou-se que tais países não fizeram nenhum progresso, independentemente dos esforços em outras áreas.

7. ***Não avaliado.*** Esta categoria foi reservada a países cuja população infantil seja inexistente ou extremamente pequena (abaixo de 50 crianças) ou sobre os quais não recai nenhum indício de piores formas de trabalho infantil, e em situações em que o país tenha uma boa estrutura jurídica e de fiscalização da lei em questões de trabalho infantil. Atualmente, somente certos territórios e países não independentes se enquadram nesta categoria.

Esta avaliação também é dada ao país quando está incluída no relatório pela primeira vez. Além disso, o país também recebe esta avaliação em casos em que recebe uma ação recomendada pela primeira vez.

É importante observar que essas avaliações seguem iniciativas governamentais e comparam os países com seus próprios esforços anteriores. A avaliação não leva em consideração o impacto das iniciativas governamentais sobre o problema ou se elas têm um efeito documentado na eliminação das piores formas de trabalho infantil. Esse tipo de análise exigiria avaliações rigorosas sobre o impacto e outras baseadas em dados obtidos de fontes de estudos sérios, as quais estão muito além do alcance deste relatório.

Referências

1. *P.L. 106-200 (May 16, 2000)*, <http://uscode.house.gov/download/pls/19C12.txt>.
2. *19 U.S.C. sections 2462(b)(2)(H), -24647(6)*.
3. *Africa Growth and Opportunity Act, 19 U.S. C., section 3703*.
4. *U.S. Caribbean Basin Trade Partnership Act, U.S. 19 C., section 2703*.
5. *Andean Trade Preference Act/Andean Trade Promotion and Drug Eradication Act, 19 U.S.C., section 3203*.
6. *S. Rept. 111-66, Departments of Labor, Health and Human Services, and Education, and Related Agencies Appropriation Bill, 2010*. (2009).
7. *ILO. C182 Worst Forms of Child Labour Convention, 1999*; accessed July 26, 2013; <http://www.ilo.org/ilolex/english/convdisp2.htm>.

8. International Labour Office. *Every Child Counts: New Global Estimates on Child Labour*. Geneva; April 2002.
9. International Labour Office. *Children in hazardous work: What we know, what we need to do*. Geneva, International Labour Organization; 2011. http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_155428.pdf. While country-specific information on the dangers children face in agriculture is not available, research studies and other reports have documented the dangerous nature of tasks in agriculture and their accompanying occupational exposures, injuries and potential health consequences to children working in the sector.
10. International Labour Office. *Farming*, International Labour Organization, [online] January 31, 2012 [cited October 26, 2012]; http://www.ilo.org/ipecc/areas/Agriculture/WCMS_172416/lang--en/index.htm.
11. International Labour Office. *A Future Without Child Labour: Global Report under the Follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work*. Geneva; 2002.
12. OHCHR. *OHCHR Expert meeting on promoting and protecting the rights of children living and/or working on the street: Summary Report*. Geneva, Human Rights Council; 2012.
13. UCW. *Joining forces against child labour: Inter-agency report for The Hague Global Child Labour Conference of 2010*. Rome; May 2010.
14. Guarcello, L, Koseleci, N. *Understanding Children's Work Programme Working Paper Series, November 2009- A profile of Cairo street children*. Rome; November 2009. http://www.ucw-project.org/Pages/bib_details.aspx?id=12225.
15. United Nations Human Rights Office of the High Commissioner. *Protection and promotion of the rights of children working and/or living on the street*. Geneva; 2012.
16. United Nations Secretary-General's Study on Violence against Children. *World Report on Violence Against Children*. Geneva; 2006.
17. United Nations Secretary-General's Study on Violence against Children. *Violence in the Community. Regional Desk Review: Europe and Central Asia*. Geneva; 2005. <http://www.violencestudy.org/r27>.
18. U.S. Embassy- Quito. E-mail communication to USDOL official. May 24, 2013.
19. U.S. Embassy- Podgorica. E-mail communication to USDOL official. May 28, 2013. xxxiii
20. Human Rights Watch. *Easy Targets: Violence against Children Worldwide*. New York; 2001.
21. ILO Committee of Experts. *Individual Observation concerning Worst Forms of Child Labour Convention, 1999 (No. 182) Senegal (ratification: 1999) Submitted: 2008*; accessed July 24, 2012; <http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/pdconv.pl?host=status01&textbase=iloeng&document=21908&chapter=9&query=%28C182%29+%40ref+%2B+%23YEAR%3E2005%2Bfarm&highlight=on&querytype=bool&context=0>.
22. ILO Committee of Experts. *Individual Observation concerning Minimum Age Convention, 1973 (No. 138) Georgia (ratification: 1996) Published: 2011*; accessed <http://www.ilo.org/ilolex/english/iloquery.htm>.
23. ILO-IPEC. *Child labour in agriculture: Farming*. Document. Geneva, January 31, 2012. http://www.ilo.org/ipecc/areas/Agriculture/WCMS_172416/lang--en/index.htm.
24. ILO Committee on Child Labor. *Report of the Committee on Child Labor*. International Labor Conference, Session 87. 172-173. It is important to note that in negotiating ILO C. 182, ILO employer members stated that the language of Article 3(d) “should not require governments to intervene in situations in which children worked for their parents on bona fide family farms or holdings.” The Worker Vice-Chairperson clarified that any such understanding should encompass only those farms “that did not interfere with children’s schooling and which were truly within a protected family environment” (statements by Employer and Worker Vice-Chairpersons).

INTRODUÇÃO

25. ILO Committee of Experts. *Committee of Experts on the Application of Conventions and Recommendations*; accessed <http://www.ilo.org/global/standards/applying-and-promoting-international-labour-standards/committee-of-experts-on-the-application-of-conventions-and-recommendations/lang--en/index.htm>. The ILO CEACR examines and makes two types of comments upon the application of international labour standards by states parties to the relevant conventions. Direct requests contain technical comments or questions raised by the application of a particular convention by a state. These requests are sent directly to governments. Observations contain comments on fundamental questions raised by the application of a particular convention by a state. These observations are published in the CEACR's annual report.
26. U.S. Department of Labor. "Request for Information on Efforts by Certain Countries to Eliminate the Worst Forms of Child Labor." *Federal Register*, 77(227)(November 26, 2012); <http://www.gpo.gov/fdsys/browse/collection.action?collectionCode=FR>.
27. *H.R. Rept. 106-606, (2000) (Conf. Rep.)*.
28. ILO. *C138 Minimum Age Convention, 1973*; accessed http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C138.
29. UN. *Chapter IV: Human Rights*. UN Treaty Collection. <http://treaties.un.org/pages/treaties.aspx?id=4&subid=A&lang=en>.
30. ILO. *Report V - Labour administration and labour inspection*. March 31, 2011 http://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/100thSession/reports/reports-submitted/WCMS_153918/lang--en/index.htm. The ILO has discussed the difficulties in establishing benchmarks for what constitute sufficient numbers of inspectors and the need for a comprehensive approach to labor law enforcement. In this report, ILAB made findings that numbers of inspectors were insufficient in cases in which a country with a population of several million had only a handful of inspectors. xxxiv
31. ILO. *R190 - Worst Forms of Child Labour Recommendation, 1999 (No. 190): Recommendation concerning the prohibition and immediate action for the elimination of the worst forms of child labour*; accessed https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312528:NO.
32. Federico Blanco Allais, Frank Hagemann. *Child Labour and Education: Evidence from SIMPOC Surveys*. Geneva, International Labour Organization June 7, 2008. <http://www.ilo.org/ipeinfo/product/download.do?type=document&id=8390>.
33. UNESCO. *Education for All - Global Monitoring Report: The Quality Imperative 2005*. http://www.unesco.org/education/gmr_download/chapter2.pdf.
34. Furio C. Rosati, Mariacristina Rossi. *The Impact of School Quality on Child Labour and School Attendance: The Case of CONAFE Compensatory Education Program* January 2007. http://siteresources.worldbank.org/EDUCATION/Resources/278200-1121703274255/1439264-1171379341729/SessionI_FurioRosati3.pdf. It is important to note that Mexico is a middle-income country and additional work in low-income countries is needed to make this a generalization.
35. Abdul Latif Jameel Poverty Action Lab. *Primary School Deworming in Kenya* [online] [cited November 7, 2010]; <http://www.povertyactionlab.org/evaluation/primary-school-deworming-kenya>.
36. Edward Miguel, Michael Kremer. "Worms: Identifying Impacts on Education and Health in the Presence of Treatment Externalities." *Econometrica*, 72(1):159-217 (2004);

2. PARTE II. O ANO EM RETROSPECTO: “TRAÇANDO O ROTEIRO PARA 2016”

Um Mundo Sem Trabalho Infantil — era esta a visão de mais de 400 representantes de 80 países reunidos para a Conferência Global sobre Trabalho Infantil da Haia, em 2010. Eles buscavam revigorar e coordenar o movimento global para erradicar o trabalho infantil explorador. O documento resultante, *Roteiro para Alcançar a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil até 2016*, apela aos governos, parceiros sociais, sociedade civil e organizações internacionais e regionais para que redobrem os esforços e trabalhem juntos para alcançar a eliminação das piores formas de trabalho infantil até 2016.(1)

Ao se empenhar no rumo dessa ambiciosa meta, a comunidade global enfrenta uma sombria realidade. Em 2013, pelo mundo inteiro, um espantoso número de crianças enfrenta riscos e exploração ligados ao trabalho em campos, minas, ruas e residências particulares. Encontram-se crianças em praticamente todos os setores da economia global, vendendo mercadorias na rua, manejando facões em fazendas e cavando túneis em poços de minas. Muitas outras são traficadas para fins de sexo ou trabalho, usadas como combatentes em guerras, forçadas à prostituição e à pornografia, exploradas no comércio de drogas ilícitas e empurradas para ambientes perigosos.

No mundo inteiro, a OIT estima que há 168 milhões de crianças trabalhando, 85 milhões das quais em condições perigosas.(2) A OIT também já apresentou estimativas globais indicando que o número de pessoas apanhadas em trabalhos forçados, incluindo exploração sexual comercial e servidão por dívidas se eleva a 21 milhões, das quais ao menos 6 milhões são crianças.(3) Muitas dessas crianças estão privadas de educação; ferem-se ou adoecem no trabalho; ou padecem abusos físicos, emocionais ou sexuais dos empregadores. No Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil deste ano se pôs em evidência a provação de 10 milhões de crianças como criados domésticos, 70% das quais meninas, que são particularmente vulneráveis à exploração. (4)

Tais estatísticas acentuam a escala do problema global, o desafio de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016 e a urgência de atacar agora essa questão. Para a comunidade global, o Roteiro é um veemente apelo à ação. Para milhões de crianças que vivem na pobreza, lutando para sobreviver dia após dia, esta ação é vital. Como população das mais vulneráveis, essas crianças necessitam urgentemente de proteção contra violações de seus direitos humanos fundamentais.

Em outubro de 2013, no Brasil, a III Conferência Global sobre Trabalho Infantil reunirá governos, a sociedade civil e organizações internacionais para um diálogo aberto sobre os progressos alcançados, as lições aprendidas e os desafios que se antepõem às metas do Roteiro. Como diz o Comitê Executivo da Conferência, “as experiências acumuladas por governos e organizações não-governamentais em todo o mundo representam um rico mosaico de conhecimento, que pode inspirar a implementação de novos projetos e políticas voltadas para a eliminação de [o trabalho infantil em] suas piores formas”. (5)

Com este espírito de colaboração, o Departamento do Trabalho dos EUA oferece as *Constatações sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil 2012*, na esperança de acrescentar um azulejo a esse mosaico de conhecimentos. Neste “Ano em Retrospecto”, voltamos o foco, de modo especial, para aquelas ações específicas apresentadas no Roteiro que nós também monitoramos sistematicamente nos países em nosso relato.

INTRODUÇÃO

2.1 O ROTEIRO E O RELATÓRIO ANUAL DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO: ÁREAS DE SOBREPOSIÇÃO

Um dos princípios norteadores do Roteiro é que “cabe aos governos a responsabilidade primária de fazer valer o direito à educação para todas as crianças, e de eliminar as piores formas de trabalho infantil”. As prioridades específicas do Roteiro se agrupam em quatro áreas: legislação e fiscalização nacional, educação e treinamento, proteção social, e política de mercado de trabalho. As avaliações efetuadas em 143 países no Relatório Anual do Departamento do Trabalho (DoL) *Constatações sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil 2012* atêm-se de perto a essas prioridades. A Tabela 1 identifica as áreas específicas de sobreposição entre o relatório e as ações prioritárias esboçadas no Roteiro.

Tabela 1. Sobreposição do Roteiro e do Relatório Anual TDA do DoL

Área Prioritária do Roteiro	Ações Relevantes Avaliadas no Relatório Anual TDA do DoL
Adoção de legislação nacional contra o trabalho infantil e suas piores formas.	<ul style="list-style-type: none">• Mudanças na lei e nos regulamentos relativos ao trabalho infantil e suas piores formas, como idade mínima para o emprego e trabalho perigoso, códigos trabalhista e penal, e lista de tarefas perigosas.• Ratificação de convenções e protocolos internacionais relevantes.
Vigência efetiva da legislação nacional; imposição de sanções adequadas contra os que perpetram as piores formas de trabalho infantil; e fortalecimento do aparelho de inspeção e monitoramento.	<ul style="list-style-type: none">• Levantamento e divulgação de estatísticas sobre o número de inspetores trabalhistas, o número de inspeções de trabalho infantil efetuadas, o número de violações identificadas, o número de sanções impostas como resultado e o número de transgressões sanadas.• Ações para fortalecer o aparelho de inspeção e monitoramento do trabalho infantil, como elevação do nível de treinamento dos inspetores trabalhistas e policiais, financiamento e recursos para o corpo de inspetores trabalhistas e policiais, e coordenação entre órgãos do governo que tratam da questão.• Imposição de sanções por transgressões de trabalho infantil e publicação de informações sobre resultados específicos de inspeções e multas ou outras sanções.
Ampliação e aperfeiçoamento da educação gratuita e obrigatória de qualidade para todas as crianças, inclusive da educação vocacional e técnica.	<ul style="list-style-type: none">• Mudanças na idade até a qual a educação é obrigatória.• Adoção de políticas e programas que exerçam um impacto sobre a educação de qualidade para todas as crianças abaixo da idade mínima para o emprego.
Instituição e implementação de políticas de proteção social para domicílios vulneráveis ou socialmente excluídos, crianças em situações remotas e crianças com necessidades especiais.	<ul style="list-style-type: none">• Assistência a crianças retiradas das piores formas de trabalho infantil.• Implementação de programas sociais para proteger crianças das piores formas de trabalho infantil.• Adoção e implementação de planos de ação nacional sobre trabalho infantil e coordenação de estratégias e iniciativas dentro do governo.

2.2 ANÁLISE GLOBAL DE ESFORÇOS DO GOVERNO E AVALIAÇÕES DE PAÍIS

Esta seção mostra tendências globais nos esforços do governo e avaliações de país, inclusive mudanças nas avaliações entre os relatórios de 2011 e 2012.

2.2.1 *Esforços do Governo*

A análise de esforços do governo em nível global baseia-se nas ações prioritárias esboçadas no Roteiro no que tange às iniciativas do governo avaliadas no relatório. Além disto, se expõem os avanços e lacunas das leis e políticas em relação aos padrões internacionais definidos nas C. 138 e 182 da OIT e nos protocolos facultativos à CRC (Convenção da ONU sobre os Direitos das Crianças) acerca da exploração comercial sexual de crianças (CSEC) e do envolvimento de crianças em conflitos armados. Uma análise mais detalhada dos esforços do governo nas áreas de coordenação e fiscalização e programas sociais está reservada para a análise regional dos esforços do governo.

No período deste relatório, 113 dos 143 governos cobertos pelo relatório fizeram pelo menos um esforço significativo para combater as piores formas de trabalho infantil em ao menos uma das quatro áreas gerais de avaliação. Cinquenta e oito governos fizeram ao menos um esforço significativo na área de leis e regulamentos; 54 fizeram ao menos um esforço significativo na área de coordenação e fiscalização; 52 fizeram ao menos um esforço significativo na área de políticas; e 70 fizeram ao menos um esforço significativo na área de programas sociais.

Instituir um arcabouço jurídico claro e robusto, acorde com padrões internacionais, é uma base crítica para os esforços dos governos para prevenir e eliminar as piores formas de trabalho infantil. Assim, esta seção dá atenção especial à ratificação de padrões internacionais e à adoção da respectiva legislação nacional.

Os requisitos de idade mínima para o emprego ajudam a proteger crianças de um ingresso prematuro na força de trabalho. Embora a maioria dos governos tenha instituído uma idade mínima para o emprego, inclusive para o trabalho perigoso, alguns ainda estão para instituir uma idade mínima, e vários a instituíram mas não alcançaram padrões internacionais. A C.138 da OIT estipula que a idade mínima para o emprego não deve ser inferior a 15 anos, mas permite um mínimo de 14 anos em países onde é insuficiente o desenvolvimento das instalações econômicas e educacionais. Quatro governos ainda estão para instituir uma idade mínima para o trabalho em geral (Índia, Ilhas Norfolk, Paquistão e Tonga) e 3 ainda mantêm uma idade abaixo dos padrões internacionais para os países em desenvolvimento, 14 anos (Dominica, Nigéria e as Ilhas Salomão). Dez governos ainda não instituíram uma idade mínima para crianças executarem trabalhos perigosos (Argélia, Angola, , Djibuti, Granada, Ilhas Norfolk, Seicheles, Tonga, Trinidad e Tobago, Ilhas Turcos e Caicos, e Vanuatu), enquanto 19 governos mantêm uma idade abaixo do padrão internacional, que é 18 anos.

Embora não haja um padrão internacional de idade mínima para o fim da escolaridade obrigatória, sua ausência ou o fato de se adotar uma idade muito baixa pode estimular crianças abaixo da idade legal para o emprego a trabalhar, já que não teriam obrigação de ir à escola. A maioria dos governos instituiu idade mínima para o fim da escolaridade obrigatória, mas 16 ainda estão por fazê-lo e 22 mantêm idades abaixo da idade padrão internacional mínima para o emprego nos países em desenvolvimento, que é 14 anos.

INTRODUÇÃO

A ratificação de convenções internacionais relevantes indica o compromisso dos governos com a eliminação das piores formas de trabalho infantil. Até hoje, 117 governos cobertos neste relatório ratificaram a C. 182 da OIT, inclusive o das Ilhas Maldivas e o das Ilhas Salomão, que o fizeram durante o período do relatório. Os seis governos que estão por ratificar a C.182 são Butão, Eritreia, Índia, Somália, Tonga e Tuvalu. Vinte e dois governos ainda não ratificaram o Protocolo Facultativo sobre a Exploração Comercial Sexual de Crianças, e 31 ainda não ratificaram o Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados (ver Apêndice 3).

Abordar lacunas em matéria de trabalho infantil no arcabouço legal dos países é uma condição necessária mas não suficiente para alcançar as metas do Roteiro e a eliminação final das piores formas de trabalho infantil. O compromisso entre os governos para combater o trabalho infantil deve ser mantido não só na lei, mas também na prática. Assim, as avaliações de país deste relatório levam em conta todo o espectro de instrumentos que o governo deve usar para eliminar efetivamente as piores formas de trabalho infantil: leis e regulamentos, mecanismos de coordenação e fiscalização, políticas, e programas sociais.

2.2.2 Avaliações de País

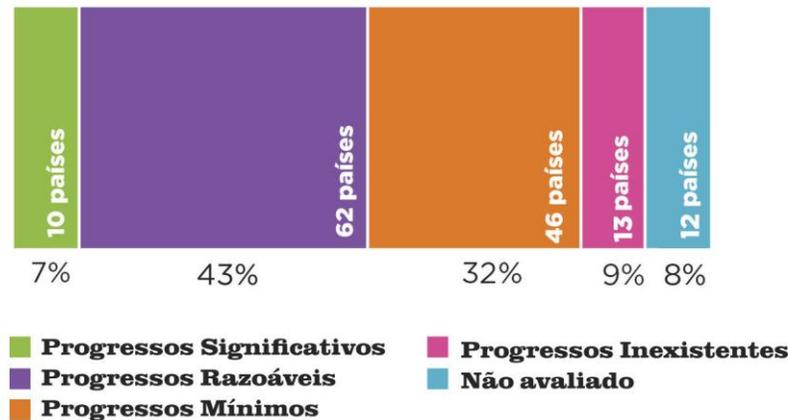
A Figura 1 mostra uma decomposição das avaliações de país deste relatório.¹ No geral, 50% dos países receberam avaliação de Progressos Razoáveis ou mais alta, contra 41% que receberam avaliação de Progressos Mínimos ou mais baixa. Os demais 8% dos países não foram avaliados. Dos 143 países cobertos no relatório, 10 tiveram avaliação de Progressos Significativos, 62 de Progressos Razoáveis, 46 de Progressos Mínimos, 13 de Progresso Inexistente, e 12 não foram avaliados.

Entre os 13 países com Progressos Inexistentes, três receberam esta avaliação em consequência de cumplicidade do governo com trabalho infantil forçado. Estes países são a República Democrática do Congo, a Eritreia e o Uzbequistão. Os outros 10 receberam Progressos Inexistentes por não haver tomado qualquer ação significativa no sentido de iniciativas para eliminar as piores formas de trabalho infantil.

O Sudão do Sul não foi avaliado porque constava do relatório pela primeira vez, e as Ilhas Malvinas (Falkland) e Santa Helena também não porque foi a primeira vez que receberam recomendações de ação. No próximo ano as ações recomendadas serão os pontos de referência em comparação com os quais avaliar o seu progresso. Nove territórios e países não independentes não foram avaliados porque suas populações infantis não existiam ou eram extremamente pequenas (abaixo de 50 crianças) ou ainda por não haver indícios de um problema de piores formas de trabalho infantil e os países contarem com bons arcabouços legais e policiais para lidar com o trabalho infantil. Por exemplo, o Território Britânico do Oceano Índico não tem população civil permanente, as Ilhas Heard e McDonald são desabitadas, e as Ilhas Pitcairn têm uma população inferior a 50 pessoas.

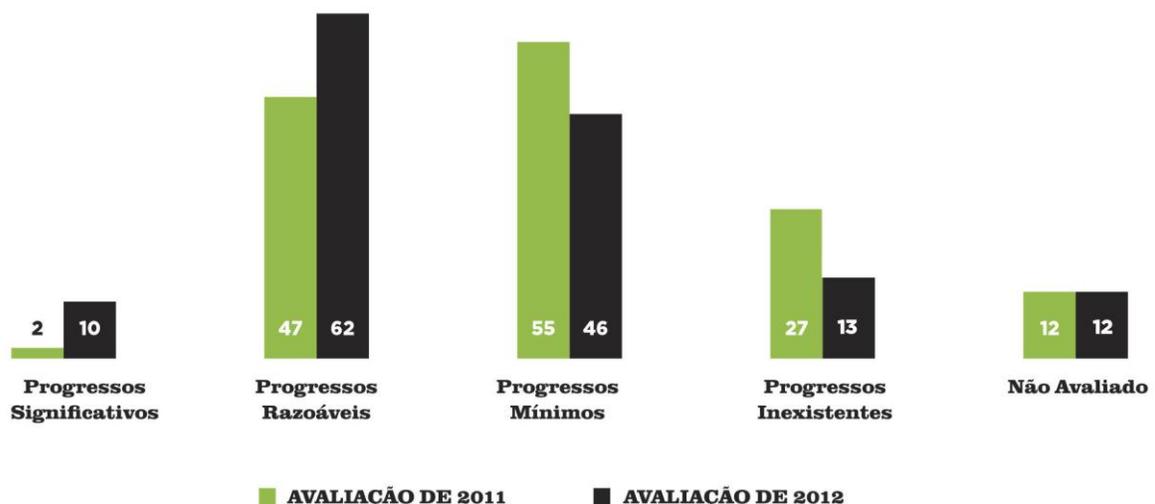
¹O Apêndice 1, no fim do relatório, lista os níveis de avaliação dos países e territórios constantes do relatório. Os dados estão organizados em duas listas. A primeira é uma *lista alfabética* de países avaliados e a segunda uma lista de países por *nível de avaliação*.

Figura 1. **Decomposição Global das Avaliações de País**



Os resultados da avaliação de 2012 indicam uma melhoria em relação a 2011 (ver Figura 2). No geral, 46 governos receberam avaliações mais altas e 9 receberam avaliações mais baixas em 2012 comparadas com 2011. De modo geral cresceu o número de países com avaliação de Progressos Significativos ou Razoáveis, e diminuiu os que tiveram avaliação de Progressos Mínimos ou Inexistentes. O desafio crucial é acelerar a ação entre os governos que estão fazendo pouco ou nenhum progresso mantendo a energia e o ímpeto entre aqueles que estão fazendo Progressos Razoáveis ou Significativos.

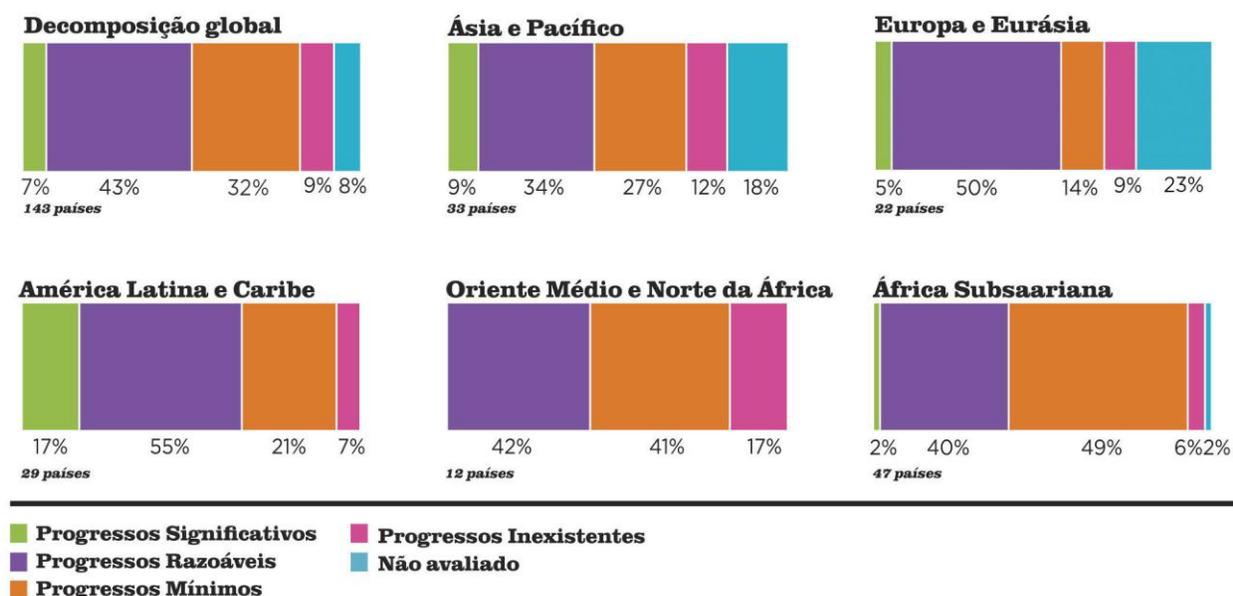
Figura 2. **Mudanças Globais nas Avaliações de País entre 2011 e 2012**



2.3 ANÁLISE REGIONAL DE ESFORÇOS DO GOVERNO E AVALIAÇÕES DE PAÍS

No relatório deste ano figura uma análise regional das avaliações de país e tendências regionais nas ações do governo e nas lacunas nos países. A Figura 3 mostra uma decomposição regional de avaliações de país e proporciona uma percepção da forma como cada região está progredindo em seus esforços para eliminar as piores formas de trabalho infantil. Todas as regiões, exceto o Oriente Médio e Norte da África, tiveram ao menos um país com avaliação de Progressos Significativos. A região com mais países com avaliação de Progressos Significativos foi a da América Latina e Caribe (5 países), seguida pela da Ásia e Pacífico (3 países). As duas regiões seguintes tiveram a maior proporção de países com avaliação de Progressos Mínimos: África Subsaariana, com 49% dos países, e Oriente Médio e Norte da África, com 41% dos países.

Figura 3. **Decomposição Regional das Avaliações de País**



2.3.1 Ásia e Pacífico

Perspectiva Regional 2012 - Ásia e Pacífico

Esforços significativos

- Melhoria dos arcabouços legais, particularmente com relação a serviços domésticos por crianças e ao acesso à educação.
- Aumento dos programas sociais para tratar dos serviços domésticos por crianças e seu acesso à educação, e ampliação do monitoramento direcionado do trabalho infantil.

Desafios e lacunas atuais

- Falta de proteções legais adequadas, especificamente para crianças em trabalhos perigosos.
- Falta de coordenação e fiscalização intragovernamental efetiva.
- Falta de financiamento para inspeções trabalhistas.

Na Região da Ásia e Pacífico, 77.8 milhões de crianças estão envolvidas em trabalho infantil.(2) Os governos da Ásia e Pacífico continuam a fazer notáveis progressos no combate às piores formas de trabalho infantil, particularmente nas áreas de legislação e programas relacionados com o serviço doméstico por crianças, que constitui uma preocupação especial na região. A despeito desses esforços, perduram consideráveis obstáculos nas áreas de proteções legais, especificamente no que se refere à classificação do trabalho como trabalho infantil perigoso, e na coordenação dentro do governo e na fiscalização das leis sobre o trabalho infantil. Além disso, a falta de uma fiscalização efetiva destas leis continua a tolher os esforços do governo em toda a região.

O trabalho infantil na agricultura prevalece em 15 dos 17 países em todo o Sul e Sudeste da Ásia e na Ásia Central, onde frequentemente se encontra o trabalho infantil no cultivo do tabaco e do algodão. Entre os Países e Territórios Oceânicos, a exploração sexual comercial também é problema comum. O trabalho infantil servil e forçado persiste como um problema em todos os países do Sul da Ásia, exceto Butão e Maldivas. No Sudeste e Sul da Ásia muitas crianças trabalham como criados domésticos.

O Sudeste da Ásia tem feito esforços significativos para liderar a luta para eliminar o trabalho infantil nos serviços domésticos. No período do relatório as Filipinas ratificaram a Convenção 189 da OIT sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos e aprovaram a Lei dos Trabalhadores Domésticos, que confere proteção às crianças no serviço doméstico.(4) Na Tailândia, o governo aprovou uma lei que confere proteção a crianças que trabalham no serviço doméstico, inclusive determinando a idade mínima de 15 anos para tal trabalho. Em 2012 o Governo do Camboja começou a participar de um novo projeto de 4 anos e US\$10 milhões, financiado pelo DoL, para combater o trabalho infantil em três setores, inclusive o serviço doméstico.(6) O Governo da Indonésia também aprovou um novo projeto de 4 anos financiado pelo DoL, no valor de US\$5 milhões, para apoiar crianças trabalhadoras domésticas promovendo trabalho decente, melhorando a proteção legal e a fiscalização da lei, e apoiando um mecanismo confiável a que se encaminhar em casos de exploração.

INTRODUÇÃO

Vários países da Ásia e Pacífico também lançaram ou expandiram programas sociais voltados para o trabalho infantil de modo mais amplo em 2012. As Filipinas expandiram seu programa de transferência condicionada de renda incluindo uma condição ligada ao trabalho infantil. No Paquistão o Governo Provincial de Punjab lançou um projeto de US\$2 milhões para combater as piores formas de trabalho infantil. Bangladesh também lançou nova iniciativa para eliminar o trabalho infantil em favelas urbanas e áreas rurais. Na República do Quirguistão o governo fundou um centro de informações sobre trabalho infantil e um centro de reabilitação ligado ao trabalho infantil. Quiribati e Papua Nova Guiné empenharam-se em iniciativas para atacar a exploração sexual comercial de crianças, problema presente em muitos países e territórios oceânicos.

No Sul da Ásia os governos estão atacando o trabalho infantil em vários setores por meio de legislação e programas educacionais. Em 2012 o Paquistão aprovou a Lei do Direito à Educação Gratuita e Obrigatória, garantindo oportunidades educacionais para crianças de 5 a 16 anos. Na Índia, a Lei do Direito à Educação foi ampliada, incluindo crianças com deficiências, grupo especialmente vulnerável ao trabalho infantil. As Maldivas estenderam o acesso à educação secundária a crianças que viviam em zonas remotas, inclusive abrindo escolas em quase todas as ilhas do país. O Sri Lanka também lançou um projeto para elevar as taxas de frequência à escola primária e secundária.

A despeito destas iniciativas, perduram consideráveis barreiras ao progresso, particularmente nas áreas de proteção legal ligadas a trabalho perigoso e de coordenação e fiscalização no governo. No Paquistão, Índia, Nepal, e também em seis países e territórios oceânicos, uma idade mínima de 18 anos para trabalho perigoso ainda não foi instituída. Nas Maldivas, Quiribati, Papua Nova Guiné e Ilhas Fiji ainda não se adotaram listas de trabalhos perigosos proibidos a crianças. Na República do Quirguistão, Mongólia, Vanuatu e nas Ilhas Salomão ou não há um órgão coordenador encarregado de tratar do trabalho infantil, ou a coordenação é ineficaz. Tailândia, Nepal, República do Quirguistão e Cazaquistão não publicam dados sobre violações do trabalho infantil, investigações, ações judiciais e condenações. Em toda a região, de modo geral, é limitado o financiamento para a coordenação e fiscalização do trabalho infantil.

2.3.2 Europa e Eurásia

Perspectiva Regional 2012 - Europa e Eurásia

Esforços significativos

- Melhor arcabouço legal e de políticas, particularmente com respeito ao tráfico de pessoas.
- Ratificação de padrões internacionais, particularmente das Convenções 138 e 182 da OIT.

Desafios e lacunas existentes

- Falta de dados sobre a prevalência das piores formas de trabalho infantil.
- Falta de coordenação e fiscalização efetiva no governo.
- Falta de programas sociais focados em crianças nas piores formas de trabalho infantil.

Para a Europa e a Eurásia não há estatísticas regionais sobre trabalho infantil.⁽²⁾ Os governos da Europa e Eurásia fizeram esforços positivos para reforçar seu arcabouço jurídico e implementar políticas a fim de combater as piores formas de trabalho infantil. Apesar desses esforços, são necessárias ações mais concretas nas áreas de coordenação e fiscalização e de programas sociais para erradicar as piores formas de trabalho infantil mais comuns na região, a exploração sexual comercial e o trabalho de rua.

Em toda a região, verifica-se uma ampla conformidade com padrões internacionais. Todos os países da região ratificaram as Convenções 138 e 182 da OIT, com exceção de Kosovo, que não as pode ratificar porque não é membro da ONU. Ademais, todos os países ratificaram o Protocolo Facultativo sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil, exceto a Rússia e Kosovo. No período do relatório, vários governos tomaram medidas para reforçar mais seu arcabouço jurídico em matéria de trabalho infantil. O Governo da Macedônia aprovou normas sobre segurança ocupacional mínima e requisitos de saúde para trabalhadores menores de 18 anos. Na Moldávia, o governo emendou o Código Trabalhista, que agora impõe multas mais altas aos que empregam crianças em trabalho perigoso.

Além disso, muitos países da região deram passos para reforçar as leis sobre tráfico de pessoas. O combate à exploração sexual comercial de crianças, inclusive por tráfico, é prioritário na região. No Azerbaijão, o governo emendou o Código Penal proibindo a produção de pornografia infantil, e o Governo da Geórgia emendou a lei para tratar da proteção social e jurídica, bem como da assistência e reabilitação de vítimas do tráfico de crianças. A região também melhorou nas áreas de coordenação e fiscalização no governo ligadas ao tráfico humano, embora ainda faltasse a numerosos países um mecanismo nacional de encaminhamento para identificar e encaminhar vítimas do tráfico aos serviços sociais adequados.

Nove governos da região aprovaram ou implementaram políticas relativas à proteção e bem-estar da criança e à prevenção e eliminação das piores formas de trabalho infantil. A Armênia, Montenegro e Ucrânia aprovaram planos ou estratégias nacionais para combater o tráfico de pessoas. Em Kosovo, o governo começou a implementar seu plano de ação 2011-2016, que prevê a consolidação do sistema de Monitoramento do Trabalho Infantil no nível municipal em todo o país. O Governo da Moldávia implementou seu plano de ação para o trabalho infantil em nível regional e distrital incluindo o treinamento dos participantes essenciais na prevenção das piores formas de trabalho infantil, a instituição de um sistema de monitoração do trabalho infantil e a elaboração de campanhas de informação pública sobre questões do trabalho infantil. Essas políticas e estratégias estão voltadas no rumo certo; contudo, ainda são necessárias melhorias nas informações estatísticas sobre a prevalência das piores formas de trabalho infantil em muitos países para melhor orientar as autoridades públicas na criação de estratégias e programas focados e eficazes.

Armênia, Bósnia e Herzegovina, Rússia, Montenegro e Sérvia não tinham mecanismos implantados para coordenar políticas e ações do governo contra todas as piores formas de trabalho infantil. Ademais, em toda a região os programas sociais eram em muitos casos amplos demais, e faltava um foco para visar as piores formas de trabalho infantil específicas de cada país.

INTRODUÇÃO

Os esforços de coordenação interna no governo e a fiscalização das leis sobre trabalho infantil perduraram como um desafio em toda a região, devido em parte à natureza do trabalho em que as crianças são principalmente usadas. Atacar com a força da lei o trabalho de rua, como a mendicância forçada, ou atividades perigosas no setor informal, constitui um desafio devido às dificuldades para inspecionar e monitorar, e em muitos casos as estratégias de prevenção dão melhor resultado. Contudo, os países da região lutaram a fim de alocar recursos adequados para as políticas e programas sociais necessários à prevenção do referido trabalho de rua. Por exemplo, faltou à Iniciativa Década de Inclusão dos Ciganos, implementada em vários países da sub-região da Europa meridional, verbas suficientes para dar assistência adequada nas áreas da educação, saúde e habitação à população marginalizada de ciganos designados rom.

2.3.3 América Latina e Caribe

Perspectiva Regional 2012 – América Latina e Caribe

Esforços significativos

- Melhores arcabouços legais, em particular no que tange à proteção da segurança e saúde da criança que trabalha.
- Expansão e teste de programas que ampliam o acesso à educação.
- Colaboração regional para o fortalecimento de arcabouços legais, práticas de fiscalização, e programas.

Desafios e lacunas existentes

- Sistemas de inspeção limitados/débeis.
- Falta de programas sociais focados em crianças em trabalho perigoso.

Segundo dados da OIT, entre as regiões estudadas é a da América Latina e Caribe que tem o menor número de crianças trabalhando, estimadas em 12,5 milhões.⁽²⁾ Os governos da América Latina já fizeram um esforço coordenado para atacar o trabalho infantil regionalmente. Em 2005, na Quarta Cúpula das Américas, os chefes de Estado assumiram um compromisso hemisférico de aplicar “medidas imediatas e eficazes para prevenir e erradicar as piores formas de trabalho infantil, de acordo com a Convenção 182 da OIT (1999)”.⁽⁷⁾ A partir de então, os governos vêm continuando a colaborar para tomar medidas a fim de combater as piores formas de trabalho infantil. Em 2012 a região, globalmente, prosseguiu sua trajetória positiva, embora em alguns países os progressos sejam limitados; dos dez países do mundo que tiveram avaliação de Progressos Significativos, cinco ficam na América do Sul. Para combater o trabalho infantil, esses países — Brasil, Chile, Colômbia, Equador e Peru — fizeram esforços significativos, que não se limitam a melhorias ou iniciativas isoladas. Ao contrário, estes países implementaram estratégias abrangentes e coordenadas mediante a simultânea melhoria das leis, esforços de coordenação e fiscalização, políticas, e programas sociais.

O Brasil aumentou o número de inspetores de trabalho infantil, expandiu programas de assistência para famílias extremamente pobres e treinou funcionários de governos locais para coordenar melhor os esforços contra a pobreza.

O Chile reforçou o seu arcabouço legal na luta contra a exploração sexual comercial de crianças, realizou pesquisas sobre trabalho infantil e instituiu um programa para famílias de baixa renda condicionado à frequência escolar das crianças. A Colômbia adotou multas mais severas para as transgressões trabalhistas, inclusive o trabalho infantil, fez esforços para monitorar as crianças e adolescentes trabalhadores e instruiu policiais e membros das Forças Armadas sobre os direitos da criança. O Equador prosseguiu com esforços sistemáticos para combater o trabalho infantil em setores prioritários, inclusive prestando serviços imediatos de remediação quando se localizavam crianças trabalhando, e praticamente eliminou o trabalho infantil em matadouros municipais. O Peru começou a implementar uma nova estratégia nacional para eliminar o trabalho infantil perigoso melhorando as oportunidades de educação, reduzindo a tolerância da sociedade pelo trabalho infantil e intensificando os esforços para punir transgressores das leis sobre trabalho infantil. O Peru também financiou e lançou dois programas piloto que prestam serviços de educação e subsistência a famílias, com o objetivo de reduzir as piores formas de trabalho infantil, e anunciou a intenção de avaliar o impacto desses programas.

Além de vigorosos esforços por parte de países individuais, a América Latina destacou-se pela colaboração entre os governos. Em 2012 ministros do Trabalho da América Central, inclusive Belize e República Dominicana, reuniram-se no Panamá para identificar melhores práticas, partilhar lições aprendidas e debater os desafios comuns da sub-região no combate às piores formas de trabalho infantil. O Governo do Equador patrocinou discussões técnicas com os governos do Peru e do Paraguai para compartilhar uma estratégia bem-sucedida que reuniu o governo, a sociedade civil e o setor privado com o intuito de eliminar o trabalho infantil em aterros sanitários. Como resultado, o município paraguaio de Encarnación implementou a estratégia este ano e declarou seu aterro sanitário livre de trabalho infantil.

Com a maioria das crianças trabalhadoras em atividades perigosas, é de se notar que vários países concentraram-se na segurança e saúde ocupacional dessas crianças. No Paraguai, o Ministério da Justiça e Trabalho atuou como árbitro em dezenas de disputas em que crianças trabalhadoras lesionadas no local de trabalho, ou seus parentes, buscavam compensação junto aos empregadores. O ministério Guatemalteco da Saúde Pública e Assistência Social lançou um protocolo que requer dos funcionários da saúde pública registrar numa base de dados do trabalho infantil toda criança cujas lesões possam ter origem no trabalho. No Panamá, o Ministério da Saúde acrescentou o trabalho infantil ao Decreto Executivo 268, o qual determina as categorias de saúde que requerem notificação imediata, às autoridades sanitárias ou locais, de lesões ou enfermidades de crianças relacionadas com o trabalho. No Equador, um novo projeto começou a atacar a questão da relação entre trabalho infantil e formas de invalidez, inclusive o caso de crianças inválidas em consequência de trabalho.

Vários países também fizeram esforços para estender o alcance da educação como alternativa ao trabalho infantil. O Equador estendeu a educação compulsória até a 10ª série; o Suriname lançou um programa pós-escola para alunos primários; a República Dominicana ampliou um programa piloto que prolonga o horário escolar ao tempo integral; El Salvador ampliou um programa escolar de tempo integral a mais 900 mil crianças; a Bolívia ampliou um programa de transferência de renda condicionada à frequência escolar; e o Haiti matriculou mais 200 mil crianças na escola.

INTRODUÇÃO

Contudo, a despeito de substanciais avanços durante o ano, antigas barreiras ainda impediram um progresso mais rápido. Cerca de um terço dos países latino-americanos e caribenhos cobertos no relatório (10 entre 29 países) tinham sistemas de inspeção trabalhista que destinavam recursos e pessoal insuficientes ao trabalho infantil, dificultando a aplicação efetiva das leis sobre trabalho infantil. Numerosos países ainda não promulgaram listas de ocupações perigosas proibidas às crianças, inclusive Argentina, Barbados, Belize, Dominica, São Cristóvão e Névis, Suriname, Trinidad e Tobago, e Venezuela. Além disso, muitos países, inclusive metade dos caribenhos incluídos neste relatório, não proibem especificamente o uso de crianças para atividades ilícitas, como a produção de drogas ilegais. Ademais, embora muitos países tenham implementado programas focados em crianças nas piores formas de trabalho infantil, faltava aos países da América do Sul e Central programas visando crianças envolvidas em atividades perigosas na agricultura, nos serviços domésticos e na rua.

2.3.4 Oriente Médio e Norte da África

Perspectiva Regional 2012 – Oriente Médio e Norte da África

Esforços significativos

- Melhor arcabouço legal e de políticas.

Desafios e lacunas existentes

- Instabilidade econômica e política como fator de risco de aumento no trabalho infantil.
- Falta de dados sobre a prevalência das piores formas de trabalho infantil, que pode dificultar a implementação de esforços de eliminação do trabalho infantil.
- Falta de fiscalização efetiva das leis sobre trabalho infantil.

Não há estatísticas regionais sobre trabalho infantil para o Oriente Médio e Norte da África.(2) Embora alguns governos da região tenham por objetivo atacar as piores formas de trabalho infantil mediante estruturas legais e políticas, assim como pela coleta de dados e esforços de divulgação, a instabilidade econômica e política, além da insegurança, têm afetado a natureza do trabalho infantil em toda a região.

No Iraque, Cisjordânia, Faixa de Gaza e Iêmen, as crianças continuam diretamente engajadas em conflitos armados.(8-10) Relatos do Egito e da Tunísia indicam que, devido em grande parte à instabilidade econômica desde as revoluções de 2011, houve um aumento no número de crianças que trabalham na rua.(11-13) No Egito, além disso, as crianças de rua têm sido exploradas como combatentes pagos durante protestos violentos.(14) Na Jordânia, crianças sírias refugiadas cumprem longas jornadas de trabalho na economia informal, nos campos de refugiados e em torno deles.(15, 16) No Líbano crianças palestinas são por vezes empregadas como guardas em barreiras dentro de campos de refugiados.(17) A persistente instabilidade pode reduzir a capacidade dos governos para abordar questões de trabalho infantil num ambiente de transição política e crise econômica. Contudo, ainda não estão claros todos os efeitos da instabilidade e da insegurança sobre o trabalho infantil na região.

Em 2012, países da região atacaram questões de trabalho infantil reforçando seus arcabouços legais e de políticas. O Barém ratificou a Convenção 138 da OIT e aprovou um novo Código Trabalhista, que eleva a idade mínima para o trabalho para 15 anos. Na Cisjordânia, a Autoridade Palestina emendou o Estatuto da Criança incluindo severas penas para transgressões das normas sobre trabalho infantil. O Governo da Jordânia aprovou sua primeira estratégia nacional para o trabalho infantil. Ademais, o Governo do Líbano reconvocou a sua Comissão Diretora sobre o Trabalho Infantil, que está coordenando iniciativas do governo para redigir um Plano de Ação Nacional e concluir a Estratégia Nacional de Conscientização para Combater as Piores Formas de Trabalho Infantil.

Alguns países buscaram reduzir a lacuna de informações sobre trabalho infantil. Tanto o Egito quanto o Iêmen ampliaram a base de conhecimentos divulgando resultados de um levantamento nacional sobre o trabalho infantil. O Governo da Jordânia desenvolveu uma base de dados nacional automatizada na Internet sobre o trabalho infantil. O Marrocos pesquisou crianças trabalhando em serviços domésticos, setor particularmente inquietante dentro de suas fronteiras. Em muitos países, porém, ainda existe considerável falta de informações sobre o trabalho infantil e sobre os esforços do governo para combatê-lo. Para 7 dos 12 países avaliados na região, existe falta de dados sobre a prevalência das piores formas de trabalho infantil. Este déficit de informações, juntamente com a persistente instabilidade regional, estorva a capacidade dos governos para direcionar e implementar eficazmente iniciativas para eliminar o trabalho infantil, inclusive a coordenação dentro do governo e a fiscalização das leis sobre trabalho infantil.

2.3.5 África Subsaariana

Perspectiva Regional 2012 – África Subsaariana

Esforços significativos

- Ratificação de padrões internacionais, particularmente o Protocolo de Palermo ou os Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança.
- Maior número de inspetores trabalhistas, e com mais treinamento.

Desafios e lacunas existentes

- Adoção limitada de listas de trabalhos perigosos em toda a região.
- Consideráveis barreiras para acessar a educação, inclusive custos, limitado número de escolas e falta de registros globais de nascimento.
- Falta de fiscalização efetiva das leis sobre trabalho infantil.
- Falta de programas sociais direcionados para crianças nas piores formas de trabalho infantil.
- Persistente uso de crianças em conflitos armados.

Como região, a África Subsaariana está em segundo lugar no mundo em número de crianças que trabalham (59,0 milhões), com uma de cada cinco crianças trabalhando.(2)

INTRODUÇÃO

A OIT informa que esta região está atrás das outras regiões do mundo em termos de avanço para a eliminação do trabalho infantil, com mais de 28,8 milhões de crianças entre 5 e 17 anos ocupadas nas piores formas de trabalho infantil.^(2,18) Embora a imagem que está emergindo da África Subsaariana seja de promessas, progresso e estabilidade, muito resta a fazer para atacar as piores formas de trabalho infantil, particularmente em relação a formas perigosas de agricultura e serviços domésticos.

As Convenções 138 e 182 da OIT, bem como a Convenção sobre os Direitos das Crianças (CRC), foram ratificadas em grande parte da região. Durante o período deste relatório, numerosos países ratificaram o Protocolo de Palermo ou os Protocolos Facultativos à CRC, inclusive Burundi, Camarões, República Centroafricana, Etiópia, República do Congo, Suazilândia e Zimbábue. No entanto, 42% dos países da África Subsaariana ainda estão por ratificar todos esses padrões internacionais.

Vários governos abordaram preocupações de segurança ocupacional e saúde para crianças trabalhadoras adotando ou atualizando listas de trabalhos perigosos proibidos para crianças. São eles Comoros, Costa do Marfim, Etiópia e Malawi. Mas 45% dos países da África Subsaariana ainda não contam com uma lista de trabalhos perigosos. Apesar disso, vários governos reforçaram a proteção legal às crianças este ano. Os governos do Níger e Serra Leoa reforçaram a proteção para as crianças vítimas de exploração sexual comercial e o Governo do Mali aprovou uma lei abrangente proibindo o tráfico de pessoas; o Governo de Comoros aprovou um novo código trabalhista que trata das piores formas de trabalho infantil.

Em 2012 muitos governos lançaram ou expandiram iniciativas para facilitar o acesso à educação básica. O Governo do Quênia aprovou o Projeto de Lei da Educação Básica de 2012, que fortalece os dispositivos sobre educação obrigatória, e o Governo da Suazilândia estendeu até a quinta série o seu programa de educação gratuita, que ia até a terceira. Contudo, ainda é urgentemente necessário que os governos da África Subsaariana removam barreiras à educação básica. Por exemplo, falta a sete países definir uma idade mínima para o fim da educação obrigatória, quatro deles no sul da África. Quinze países definiram para o fim da educação idades mínimas abaixo da idade mínima geral para o emprego, 14 anos. As crianças também correm o risco de entrar na força de trabalho muito cedo em consequência dos custos relacionados com a escola e ao limitado número de escolas existentes na África Subsaariana. Ademais, em metade de todos os países desta região muitas crianças não são registradas ao nascer e portanto não têm certidão de nascimento. A falta de certidão de nascimento é uma barreira considerável para as crianças, pois os governos a exigem para matricular as crianças na escola ou lhes proporcionar acesso a serviços sociais.

Quase metade de todos os países da África Ocidental tomaram medidas para melhorar a fiscalização das leis sobre trabalho infantil aumentando o número de inspetores trabalhistas e lhes proporcionando treinamento. Os governos de Moçambique, República Democrática do Congo e Etiópia também aumentaram o número de inspetores trabalhistas. Ademais, o Governo de Lesoto instituiu um Tribunal das Crianças para fazer valer leis penais a fim de proteger as crianças contra as piores formas de trabalho infantil. Sessenta e cinco por cento dos países da África Subsaariana também instituíram mecanismos de monitoramento e coordenação para administrar os esforços de todo o governo para combater o trabalho infantil. Em 2012, os governos da Etiópia e de Cabo Verde criaram comissões nacionais a fim de coordenar esforços para eliminar o trabalho infantil e o Governo de Uganda criou um Escritório de Luta Contra o Tráfico de Pessoas e uma Força-Tarefa interministerial para coordenar esforços contra o tráfico. Não obstante, apesar desses avanços, a maioria dos países da África Subsaariana continuam sem capacidade para fiscalizar eficazmente sequer as estruturas legais básicas para o trabalho infantil que tenham instituído. Falta aos órgãos de fiscalização recursos, pessoal e treinamento, o que dificulta inspeções eficazes e a consequente imposição de sanções por violação de normas sobre o trabalho infantil.

Existem na África vários países que recrutam crianças-soldado e compactuam com o uso de trabalho infantil forçado. Na República Democrática do Congo, embora o governo tenha assinado um plano de ação apoiado pela ONU para deter o recrutamento de crianças para conflitos armados, alguns elementos do Exército Nacional Congolês e grupos rebeldes armados continuaram a sequestrar e recrutar crianças à força para usar em conflito armado e para exploração no trabalho e sexual. Embora o Governo da República Centro-Africana tenha assinado previamente um acordo para desmobilizar as crianças-soldado, grupos armados de todos os lados do conflito intensificaram o uso de crianças-soldado em 2012. No Mali, grupos alheios ao Estado, inclusive milícias partidárias do governo e milícias apoiadas pelo governo recrutaram crianças para fins militares. Na Eritreia, o governo exigiu, como pré-condição para a diplomação, que todos os alunos concluíssem o 12º e último ano de escolaridade e treinamento militar na Instituição Educacional Sawa, numa remota região ocidental do país, onde eles cumpriram várias atividades na construção, mineração e agricultura.

Embora muitos países da África Subsaariana tenham implementado algumas das ações para eliminar as piores formas de trabalho infantil recomendadas no relatório do DoL do ano passado, resta muito a fazer. Existe uma premente necessidade de que os governos intensifiquem seus esforços para proteger eficazmente as crianças contra a exploração mediante melhorias na legislação e no acesso à educação e, em particular, mediante o controle das leis trabalhistas referentes à criança e programas sociais direcionados às crianças ocupadas nas piores formas de trabalho infantil.

2.4 CONCLUSÃO: “AVANÇO RUMO À META DE 2016”

A análise das tendências globais e regionais mostra que, embora tenha havido um claro avanço, ainda há muito a fazer para alcançar um futuro livre de trabalho infantil explorador. Em todas as regiões os governos estão tomando iniciativas substanciais em matéria de arcabouços jurídicos e de políticas, especialmente ratificando convenções internacionais e aprovando leis para combater o tráfico de crianças.

Contudo, perduram lacunas e desafios, e embora eles variem conforme a região e o país, sobressaem alguns temas comuns, particularmente na área da aplicação da lei. Em todas as regiões, com demasiada frequência, as proteções legais não são aplicadas na prática. Em muitos casos, são insuficientes os recursos dedicados à inspeção e monitoramento. Também pode faltar capacidade e, em alguns países, a instabilidade política, a fragilidade das instituições ou a falta de vontade política contribuem igualmente para uma aplicação ineficaz da lei. Por vezes as iniciativas de colaboração regional podem desempenhar um papel construtivo no sentido de melhorar a aplicação da lei nos países mediante compartilhamento de boas práticas e colaboração. A assistência técnica também pode ajudar a desenvolver a capacidade de inspeção trabalhista. Em muitas áreas onde a inspeção e o monitoramento continuam a constituir desafios particulares devido à natureza do trabalho, como no setor informal, é particularmente importante combinar o pensamento inovador sobre aplicação e responsabilização com estratégias criativas de prevenção.

Além de tratar das deficiências da aplicação da lei, é preciso agir mais nos países para proteger as crianças de trabalho perigoso, lidar com lacunas de dados que dificultam um direcionamento eficaz das políticas e programas e estender a proteção social às famílias mais vulneráveis.

INTRODUÇÃO

As meninas que trabalham em serviços domésticos também merecem atenção especial, pois trabalham em residências particulares onde muitas vezes as práticas do emprego não são regulamentadas, o que as torna particularmente expostas à exploração.

Em última análise, os governos têm de tratar destes e de outros desafios, mas não podem fazer isto sozinhos. O Roteiro da Haia identifica os importantes papéis que a sociedade civil, as empresas e as organizações internacionais desempenham no sentido de lidar com este problema global, inclusive com orientação de políticas, cooperação técnica e desenvolvimento de capacidade, defensoria e aprofundamento de consciência, entre outras iniciativas.(1)

Em locais de trabalho e em comunidades onde são livres para se organizar e operar, os sindicatos independentes podem ser considerados como uma “primeira linha de defesa” contra o trabalho infantil. Sua presença no local de trabalho capacita-os a identificar casos de exploração e a apresentá-los diretamente à administração. Por meio de negociação coletiva, os sindicatos podem defender salários decentes para trabalhadores adultos, permitindo que maior número de famílias envie seus filhos à escola em vez de trabalhar para complementar o escasso salário do adulto. Os sindicatos podem igualmente negociar por melhores condições de saúde e segurança no local de trabalho e aprofundar entre os trabalhadores a consciência em torno de questões críticas de saúde e segurança, ajudando a evitar que trabalhadores adultos sofram no local de trabalho acidentes e enfermidades que podem inviabilizar o pleno exercício de seu emprego e aumentar a probabilidade de ver seus filhos chamados a complementar a renda familiar. E, ao advogar a causa de seus representados junto ao governo e outros interessados, os sindicatos também podem elevar uma clara voz que promove leis, políticas e programas que impactam o trabalho infantil.

Há também um crescente consenso global de que o setor privado tem a obrigação de “assegurar a implantação de sistemas eficazes para combater o trabalho infantil nas cadeias de suprimentos.”(1) Os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos, endossados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2011, chamou a atenção e emprestou apoio ao princípio de que as empresas têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos, inclusive os direitos das crianças.(19) Isto inclui a responsabilidade de exercer devida diligência para identificar e atacar o trabalho infantil nas operações e cadeias de suprimento das empresas.

Nos últimos vinte anos, com apoio do DoL e muitos outros doadores, o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil da OIT desempenhou um papel central dando assistência aos governos e catalisando organizações da sociedade civil para que se unissem à luta contra o trabalho infantil.

É nossa esperança que a pesquisa e análise das *Constatações sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil* deste ano ajudem os líderes governamentais a identificar boas práticas, tratar de lacunas decisivas e desenvolver estratégias mais eficazes para combater as piores formas de trabalho infantil. Esperamos igualmente que o diálogo marcado para outubro no Brasil venha a ser um catalisador, acelerando globalmente a ação. A enormidade do problema e a urgência de encontrar soluções exigem no mínimo um movimento mundial. Somente com coordenação e esforço concertado poderemos fazer das piores formas de trabalho infantil uma sombra do passado, e do respeito às crianças o alicerce do futuro.

Referências

1. The Hague Global Child Labour Conference 2010. *Roadmap for Achieving the Elimination of the Worst Forms of Child Labour by 2016*; May 2010.
<http://www.ilo.org/ipeinfo/product/viewProduct.do?productId=13453>.
2. International Labour Office. *Marking Progress Against Child Labour- Global Estimates and Trends 2000-2012*. Geneva, International Labour Organization, International Programme on the Elimination of Child Labor (IPEC); September 2013.
http://www.ilo.org/ipecc/Informationresources/WCMS_221513/lang--en/index.htm.
3. International Labour Office. *Domestic Workers Across the World: Global and Regional Statistics and the Extent of Legal Protection*. Geneva: International Labour Organization; 2013;
http://www.ilo.org/travail/Whatsnew/WCMS_173363/lang--en/index.htm.
4. International Labour Office. *Hard to See, Harder to Count - Survey Guidelines to Estimate Forced Labour of Adults and Children*. Geneva, International Labour Organization; 2012.
http://www.ilo.org/washington/areas/elimination-of-forced-labor/WCMS_182096/lang--en/index.htm.
5. The Executive Committee of the 3rd Global Conference on Child Labour. *Base Document of the III Global Conference on Child Labour*. Global Conference on Child Labour. Brasilia: October 8-10 2013.
6. World Vision. *Cambodians EXCEL: Eliminating Exploitative Child Labor through Education and Livelihoods*. Project Proposal; October 2, 2012.
7. *Creating Jobs to Fight Poverty and Strengthen Democratic Governance*. Fourth Summit of the Americas- Declaration of Mar del Plata. Mar del Plata, Argentina: November 5, 2005.
<http://www.summit-americas.org/Documents%20for%20Argentina%20Summit%202005/IV%20Summit/Declaracion/Declaracion%20IV%20Cumbre-eng%20nov5%209pm%20rev.1.pdf>.
8. United Press International Inc. "HRW: Child Soldiers in Yemen." *upi.com* [online] April 15, 2011 [cited March 8, 2013]; http://www.upi.com/Top_News/Special/2011/04/15/HRW-Child-soldiers-in-Yemen/UPI-47071302890484/.
9. UN Convention on the Rights of the Child. *Consideration of Reports Submitted by States Parties Under Article 8 of the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the Involvement of Children in Armed Conflict: Concluding Observations: Israel*. Geneva, January 29, 2010. Report No. CRC/C/OPAC/ISR/CO/1. <http://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/CRC-C-OPAC-ISR-CO-1.pdf>.
10. UN Special Representative of the Secretary-General on Children in Armed Conflict. *Children and Armed Conflict: Report of the Secretary-General*; 2012 April 26,. Report No. S/2012/261.
<http://www.un.org/en/sc/documents/sgreports/2012.shtml>.
11. U.S. Department of State. "Egypt " in *Country Reports on Human Rights Practices- 2012* Washington, DC; April 19, 2013;
<http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/humanrightsreport/index.htm?year=2012&dliid=204357>.
12. U.S. Embassy-Tunis. *reporting, February 19, 2013*.
13. U.S. Embassy-Tunis. *reporting, March 11, 2013*.
14. IRIN. "Egypt: Calls for Minors to be Kept out of Political Clashes." *irinnews.org* [online] 2012 [cited February 5, 2013]; <http://www.irinnews.org/Report/94587/EGYPT-Calls-for-minors-to-be-kept-out-of-political-clashes>.
15. United Nations. *Needs Assessment of Displaced Syrians in Jordan Amman*; July 2012.
<http://documents.wfp.org/stellent/groups/public/documents/ena/wfp251901.pdf>.

INTRODUÇÃO

16. Un Point Per. *Comprehensive Assessment on Syrian Refugees Residing in the Community in Northern Jordan*. Amman; August 2012.
17. U.S. Embassy Beirut official. E-mail communication to USDOL official. April 3, 2012.
18. International Labour Office. *Africa, International Labour Organization*, [online] 2013 [cited May 21, 2013]; <http://www.ilo.org/ipec/Regionsandcountries/Africa/lang--en/index.htm>.
19. UNICEF, UN Global Compact, and Save the Children. *Children's Rights and Business Principles*; n.d. <http://childrenandbusiness.org/>.

3. PARTE III: A EXPERIÊNCIA DOS EUA

A experiência do Departamento do Trabalho (DoL) dos EUA nos ensina nos Estados Unidos que prevenir a exploração de crianças nas piores formas de trabalho infantil requer constante esforço e vigilância. O DoL é a única agência federal que monitora o trabalho infantil e fiscaliza leis sobre o trabalho infantil. A lei federal de maior alcance a restringir o emprego de crianças é a Lei dos Padrões do Trabalho Justo (FLSA), fiscalizada pela Divisão de Salários e Horários (WHD) do DoL. Além disso, a Lei da Segurança e Saúde Ocupacional (OSHA) e os regulamentos correlatos, fiscalizados pela Superintendência da Segurança e Saúde Ocupacional do DoL, aplicam-se a todos os empregados, seja qual for sua idade. A WHD e a OSHA implantaram um ativo processo de encaminhamento para casos que afetem crianças menores de 18 anos, e as equipes de fiscalização das respectivas agências já colaboraram em várias investigações.

A FLSA determina a idade mínima de 14 anos para a maioria dos empregos em setores não perigosos e não agrícolas, mas limita o período do dia e o número de horas que os empregados de 14 ou 15 anos podem trabalhar, bem como as tarefas que podem desempenhar. A FLSA determina uma idade mínima de 18 anos para ocupações não agrícolas que o Secretário do Trabalho declare particularmente perigosas ou prejudiciais à saúde ou bem-estar da criança. Atualmente são 17 as ordens de Ocupação Perigosa (HOs), que vedam parcial ou totalmente o trabalho de menores nas ocupações ou setores a que se referem. Apesar dessas restrições e limitações, ocorreram em 2011 nos Estados Unidos 13 lesões ocupacionais fatais entre crianças de 16 ou 17 anos, e 10 lesões ocupacionais fatais entre crianças abaixo de 16 anos.(1)

A WHD tem o compromisso de garantir a rigorosa aplicação da FLSA. Todas as investigações locais efetuadas por investigadores da WHD incluem a verificação de eventuais violações dos dispositivos da FLSA sobre trabalho infantil. As reclamações do público sobre trabalho infantil, embora não sejam numerosas, recebem a mais alta prioridade na agência. No ano fiscal de 2012, a WHD encerrou 749 casos em que foram mencionadas violações de normas sobre o trabalho infantil. As violações mais comuns consistem em não cumprir os padrões da jornada de trabalho para empregados de 14 ou 15 anos em setores não agrícolas. Essas transgressões compõem mais de 42% dos casos de transgressão de normas sobre o trabalho infantil, enquanto o não cumprimento de ordens de ocupação perigosa nos setores não agrícolas para empregados de 16 ou 17 anos respondem por mais de 40% dos casos de transgressão de normas sobre trabalho infantil. Neste ano fiscal a WHD estipulou mais de US\$2 milhões em penalidades civis por transgressões dos dispositivos da FLSA sobre trabalho infantil.

A FLSA permite o trabalho na agricultura numa idade inferior à de outros setores. Permite, por exemplo, trabalhadores agrícolas com 16 ou 17 anos, e a qualquer criança trabalhar em fazendas de propriedade de seus pais e por eles operadas, seja qual for a idade, desempenhando tarefas agrícolas. A FLSA usa muitas ferramentas para tentar proteger crianças e jovens que trabalham na agricultura, inclusive serviços de extensão e educação para fazendeiros, trabalhadores agrícolas por tarefa, empregados, pais, professores, agências federais e outros que prestam serviços a trabalhadores agrícolas.

INTRODUÇÃO

Recentemente a WHD relançou o site YouthRules!, um portal on-line de informação sobre trabalho infantil. O site atualizado tem novas características e conteúdo, inclusive seções voltadas para uma audiência adolescente. Oferece uma navegação otimizada, conteúdo multimídia, links para redes sociais e um novo conjunto de ferramentas para o trabalhador jovem com recursos simpáticos aos adolescentes. O site foi reorganizado de modo a facilitar a localização de informações úteis e de fácil acesso, como os horários em que os adolescentes podem trabalhar e os empregos que podem ocupar. O site continua a manter para empregadores, pais e educadores links para materiais de assistência sobre o cumprimento das normas. Tem links também com importantes recursos para o trabalhador, inclusive informações sobre a entrada em juízo de reclamações trabalhistas, leis federais e estaduais sobre trabalho infantil, escritórios federais e estaduais do trabalho, e links para outros sites do DoL e de todo o governo, com informações para crianças e jovens que trabalham. Está igualmente disponível uma linha da WHD para ligações gratuitas (866-4US-WAGE ou 487-9243) para obter informações sobre leis acerca do trabalho infantil.

O Instituto Nacional para a Segurança e Saúde do Trabalho (NIOSH) edita o folheto *Are You a Teen Worker?* (disponível em <http://www.cdc.gov/niosh/docs/2012-130/pdfs/2012-130.pdf>) para instruir crianças e jovens trabalhadores sobre seus direitos, e oferecer a vários públicos outros recursos acerca da segurança e a saúde do trabalhador criança ou jovem. (Ver <http://www.cdc.gov/niosh/topics/youth/>.) Por exemplo, o NIOSH, em parceria com o Centro Nacional da Criança para a Saúde e Segurança Rural e Agrícola desenvolveu as Diretrizes Norte-Americanas para Tarefas Agrícolas da Criança (NAGCAT). As NAGCAT proporcionam informações sobre as aptidões físicas, mentais e psicológicas da criança para os requisitos de vários tipos de trabalho agrícola e já contribuiu efetivamente para reduzir lesões em crianças na agricultura.⁽²⁾ Ademais, o Programa de Educação do Migrante² do Departamento da Educação trabalha para impedir que as crianças migrantes, que passam de um estado para outro, sejam punidas por disparidades entre os estados no que toca a currículo, requisitos de graduação, conteúdo acadêmico estadual ou padrões de sucesso acadêmico do estudante. O programa proporciona à criança migrante serviços como instrução de reforço ou compensatória, instrução bilíngue e multicultural, instrução vocacional, serviços de educação para carreira, aconselhamento, testes, serviços de saúde e cuidados pré-escola.⁽³⁾

Referências

1. U.S. Department of Labor. *Census of Fatal Occupational Injuries: Injuries, Illnesses and Fatalities*. Washington D.C.; 2011. <http://www.bls.gov/iif/oshcfoi1.htm#2011>.
2. NIOSH. *Guidelines for Children's Agricultural Tasks Demonstrate Effectiveness*; March 2011. <http://www.cdc.gov/niosh/docs/2011-129/>.
3. U.S. Department of Education. *Migrant Education -- Basic State Formula Grants*; November 16, 2009. <http://www2.ed.gov/programs/mep/index.html>.

²Nos Estados Unidos, o termo “*migrant* [migrante]” refere-se via de regra à pessoa que transita entre diferentes pontos dentro dos Estados Unidos em função de trabalho na agricultura, laticínios ou pesca (<http://www2.ed.gov/policy/elsec/leg/esea02/pg8.html>), e não através de fronteiras internacionais. Portanto, nos Estados Unidos as crianças “*migrant*” podem ser nascidas ou não nos Estados Unidos.

